

BOLETIM INFORMATIVO

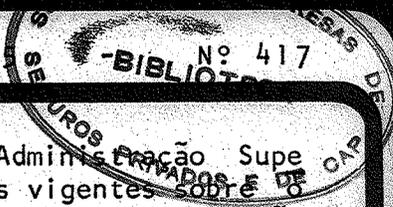
SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVIII

-

São Paulo, 16 de setembro de 1985



Encerrando-se em 31 de janeiro de 1986 o mandato da atual Administração Superior do Sindicato, a diretoria em observância às disposições vigentes sobre o processo eleitoral Sindical, fixou o dia 17 de dezembro de 1985 para a realização das eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato, bem como dos Delegados ao Conselho de Representantes junto à Federação. Para conhecimento e orientação do quadro associativo da entidade, foi expedida a circular contendo instruções sobre o pleito.

O mercado segurador brasileiro conseguiu no 1º semestre deste ano um desempenho positivo, considerando-se que o valor do prêmio líquido retido registrou um crescimento da ordem de 276,6%. É o que revela a síntese dos resultados do setor no 2º trimestre do corrente exercício, que publicamos nesta edição do Boletim Informativo.

O Presidente da República assinou Decreto nomeando o economista Roberto Fendt Junior para o cargo de diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil - CACEX, e nessa condição integra a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados como um dos representantes da área governamental. No Boletim Informativo nº. 416 deste Sindicato divulgamos a composição plena do CNSP sem a indicação do titular da CACEX, aguardando o preenchimento do cargo.

A Associação Pan-Americana de Fianças e Garantias está alertando os eventuais interessados para o encerramento do prazo para recepção dos trabalhos que pretendam participar do concurso Prêmio Bienal 84/85. Edital nesse sentido está reproduzido em outro local deste número do Boletim Informativo.

A Comissão Especial de Marketing de Seguros foi criada neste Sindicato com o objetivo de detectar problemas, estudar alternativas e propor soluções. Como medida inicial produziu o relatório "Situação Atual do Mercado de Seguros Sob o Enfoque de Marketing", documento que se constituiu em importante subsídio para os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos por todas as entidades ligadas ao Sistema Nacional de Seguros, visando à implantação de uma nova política de seguros no país.

O Conselho Nacional de Seguros Privados em reunião do dia 05 último aprovou as resoluções de nºs 03, 04, 05 e 06/85, que estão reproduzidas na seção Sistema Nacional de Seguros deste Boletim. A de nº 05/85 aprova a instituição da correção monetária no pagamento de indenizações a partir do momento da entrega do aviso de sinistro à seguradora até a data do efetivo pagamento.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-4)

- Circulares Fenaseg n^{os} 67, 70 e 71/85
- Circular SSP - PRESI - 022/85

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)

Jurisprudência

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-25)

- SUSEP - Circulares: n^{os} 27 a 33 e 35/85
- CNSP - Resoluções: n^{os} 03 a 06/85
- Atos: n^{os} 12 a 14/85

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-5)

- Resenha Médica da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro
- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

DIVERSOS - (1-4)

- Gerência Pessoal: Como saber para onde ir e como chegar lá
- Prêmio Bienal 84/85 - Associação Panamericana de Fianças e Garantias

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-5)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-9)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-8)

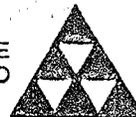
Resoluções de órgãos técnicos



- * O Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil instalou, solenemente, dia 3 do corrente mês, a Comissão Para Instituição da Indexação Plena nas operações de seguros, resseguros e retrocessão. A cerimônia realizou-se no Salão Nobre do Instituto, à qual compareceu expressivo número de figuras representativas do mercado segurador.
- * Foi regulamentada a Lei nº 7.320, de 11.06.85, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados. De acordo com o Decreto nº 91.604, de 02.09.85 (D.O.U. - 03.09.85), o feriado que cair nos dias da semana será comemorado por antecipação, nas segundas-feiras, com exceção dos que ocorrerem nos sábados, domingos, e dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro e sexta-feira Santa. Existindo mais de um feriado na mesma semana, eles deverão ser comemorados a partir da segunda-feira da semana subsequente.
- * A Editôra Manuais Técnicos de Seguros acaba de lançar o Manual de CRÉDITO INTERNO, o qual se constitui na última publicação da Editôra incorporando toda a matéria vigente sobre essa modalidade de seguro.
- * A fim de proporcionar esclarecimentos sobre os dispositivos do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), o Sindicato promoveu, em sua sede, dia 11 último, uma palestra a cargo do Dr. Virgílio Carlos de Oliveira Ramos, a qual teve concorrida participação da classe seguradora de São Paulo.
- * A Biblioteca do Sindicato foi incorporado o Guia para Estudo e Avaliação de Controles Internos Contábeis - Seguros. Referido manual é uma tradução da publicação "A Guide for Studying and Evaluating Internal Accounting Controls - Insurance", editada por Arthur Andersen & Co., que se destina basicamente a uso de pessoal técnico e aprimorar conhecimento das mais avançadas técnicas de auditoria, de modo a manter no mais alto nível os serviços profissionais do setor de seguros.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à seguinte seguradora: COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - a) - Banco: Sudameris Brasil S.A.; b) - Endereço: Rua do Arouche, 123 - São Paulo - SP; c) - Código do Banco: 347; d) - Código da Agência: 702; e) - Nº da Conta: 702-22250-3100-8; f) - Agência: República.
- * De acordo com despacho do Ministro do Trabalho, a base territorial do Sindicato dos Corretores de Seguros do Rio de Janeiro foi estendida a todo o estado. Em consequência a entidade passou a denominar-se Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado do Rio de Janeiro (D.O.U. de 27.08.85).
- * O Superintendente da Susep, João Regis Ricardo dos Santos, foi homenageado dia 10 último pelo Clube Vida em Grupo - SP. A cerimônia realizou-se durante almoço mensal do Clube, e contou com a presença de líderes empresariais do setor.
- * Estão abertas as inscrições para o curso Administração de Seguros que será realizado no período de 02/10/85 a 16/12/85, pelo Núcleo de Estudos sobre Gerência de Riscos da Fundação Armando Álvares Penteado. Informações poderão ser obtidas à Rua Alagoas, 903 - Pacaembu - SP - Prédio 02 - 1º andar - Fones: 826-4657 e 826-4233 - R. 53.
- * O mês de setembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BRADESCO Seguros S.A.
 - CAPEMI Seguradora S.A.
 - Cia.de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA
 - Cia.de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO
 - Companhia de Seguros MONARCA
 - Cia.de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL
 - GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais
 - ITAÚ - WINTERTHUR Seguradora S.A.
 - PHOENIX BRASILEIRA Companhia de Seguros Gerais
 - PORTO SEGURO Cia. de Seguros Gerais
 - SANTA CRUZ Cia. de Seguros Gerais
 - Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S.A.
 - SUL AMÉRICA Seguros Comerciais e Industriais S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



CIRCULAR
FENASEG-67/85

Rio de Janeiro 29 de agosto de 1985

A/C. ASSESSORIA ECONÔMICA

Prezados Senhores,

Comunicamos que a próxima reunião sobre planejamento, estatísticas e microcomputadores, divulgada pelo Boletim Informativo Fenaseg nº 819 de 26 de agosto deste ano, será realizada às 9.00 hs. do dia 18 de setembro na Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, situada a Av. Rio Branco, 1489 - 19 andar - São Paulo.

Maiores informações e confirmações de presença podem ser feitas com Sr. Marcelo Finholdt, fone: (011) 222-7333. R. 260.

Atenciosamente

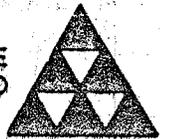
Wasmália Bivar
Wasmália Bivar

Assessora Econômica

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22

Processo: 850243

WB/NB,



CIRCULAR

FENASEG-70/85.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1985.

UNITED AMÉRICAS INSURANCE COMPANY

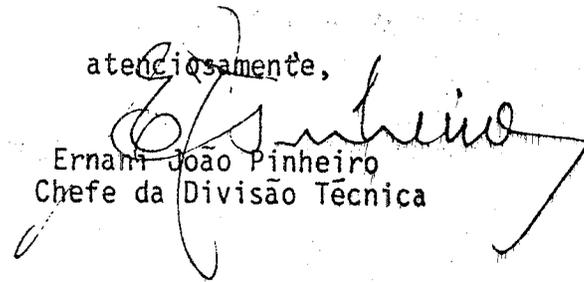
Esta Federação recebeu do Sr. Hélio Rocha Araújo, Diretor de Operações Internacionais do IRB, cópia do "Report on Reorganization" dirigido pelo Sr. Alexandre Leventhal ao "Board of Directors".

Trata-se de longo documento no qual são expostas as providências e medidas que foram tomadas, objetivando implantar na empresa o regime de autonomia administrativa e operacional, de maneira que ela tenha a gestão dos seus próprios negócios.

Para leitura dos interessados, o documento está à disposição na secretaria desta Federação.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente,


Ernani João Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

850178
1/98
M. 1. 1/31
M. 2. 1/11
C. 1/22
/WB/AJ.




CIRCULAR
FENASEG-71/85

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1985

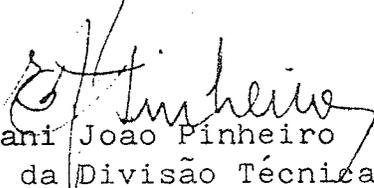
Ref.: Curso e Seminário Sobre Inspeção
de Segurança.-

Comunicamos às nossas Associadas que, através do Núcleo de Estudos Sobre Gerência de Riscos, a Fundação Armando Álvares Penteado-FAAP, promoverá em São Paulo um Curso de Inspeção de Segurança de Caldeiras e Vasos sob Pressão. O curso tem como objetivo contribuir para a redução de acidentes naqueles equipamentos, visando a aprimorar a atualização de engenheiros e técnicos nos aspectos teóricos e práticos da inspeção de segurança. As aulas abrangerão o período de 18 de setembro a 21 de outubro.

O Núcleo de Estudos Sobre Gerência de Riscos promoverá também no dia 26 de setembro o "1º Seminário Sobre Segurança nos Trabalhos de Soldagem". O certame é destinado a todos os profissionais das áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e tem como finalidade apresentar e discutir as mais recentes técnicas de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais relacionadas com o assunto.

As Sociedades Seguradoras interessadas em fazer inscrições ao curso ou ao seminário, deverão entrar em contato com os Tels. (011) 826-4657 e 826-4233 - Ramal 53.

Atenciosamente


Ernani Joao Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
F.72/64
F.49/69
MV/TR

CIRCULAR-SSP
PRESI - 022/85

09 de setembro de 1985

SÍNTESE DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO
OPERAÇÕES NO 2º TRIMESTRE DE 1985

Na forma habitual, apresentamos uma síntese dos resultados do mercado segurador brasileiro no 2º Trimestre deste ano, elaborada por técnicos de empresa filiada ao Sindicato, que gentilmente vem colaborando nesse trabalho.

TÍTULOS	1985/6		1984/6	
	Cr\$ 1.000.000	%	Cr\$ 1.000.000	%
1º) - Prêmios Líquidos Retidos: ...	3.741.682	= 100,0	993.504	= 100,0
2º) - Comissões Líquidas:	(510.321)	= (13,6)	(141.214)	= (14,2)
3º) - Sinistros L. Suportados (*):..	(1.535.731)	= (41,1)	(394.165)	= (39,7)
4º) - Participação em Lucros:	(427.444)	= (11,4)	(111.951)	= (11,3)
5º) - Increm. Prov. Técnicas:	(1.157.201)	= (30,9)	(269.189)	= (27,1)
6º) - Outros:	(167.893)	= (4,5)	(48.533)	= (4,9)
7º) - Resultado Administrativo: ...	(1.057.660)	= (28,3)	(286.526)	= (28,8)
8º) - Resultado Industrial:	(1.114.568)	= (29,8)	(258.074)	= (26,0)
9º) - Resultado Patrimonial:	3.286.098		879.369	
10º) - Resultado das Operações:	2.171.530		621.295	

O Prêmio Líquido Retido retro indicado, registrou um crescimento da ordem de 276,6%.

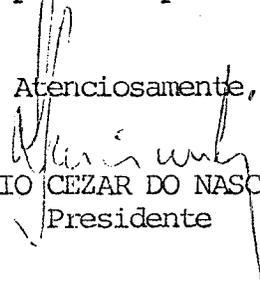
NOTA - 1:- Os números acima incluem as operações do IRB.
Não incluem os prêmios das empresas de Capitalização.
Os números de Previdência Privada estão incluídos no item 6º-Outros.

(*) - Inclui resgates e lucros atribuídos.

NOTA - 2:- Considerando consultas que buscam esclarecer diferenças apontadas entre os valores desta síntese e valores constantes de outras estatísticas, lembramos que a Provisão de Resseguros feita pelo mercado, não integra o prêmio do IRB; em vista disso não integra a retrocessão e, por consequência, reduz o total do prêmio líquido retido.

A fim de possibilitar a divulgação dos resultados do 3º trimestre deste ano, tempestivamente, solicitamos às seguradoras a remessa, com a urgência possível, das cópias das publicações dos balancetes correspondentes àquele período.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL/mt.
P. 1.10.060.054



EMENTA: PERFEITO E ACABADO O CONTRATO DE SEGURO, FICA SUSPensa A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A INDENIZAÇÃO ENQUANTO NÃO FOR PAGO O PRÊMIO DE ACORDO COM O ART. 12 E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO-LEI Nº 73 . APLICAÇÃO DA CIRCULAR SUSEP Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 1980.

Comentário. Ensina o art. 1432 do Código Civil que "Considera-se contrato de seguro aquele pelo qual uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la de prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato".

Por outro lado, os arts. 1449, 1450 e 1452 do mesmo Diploma Legal demonstram a absoluta necessidade do pagamento do prêmio, sob pena do contrato restar desnaturado e absolutamente ineficaz na ocorrência de determinado sinistro previsto na apólice.

A decisão que ilustra esse comentário e segue nas páginas seguintes, destaca-se das demais do mesmo gênero, por ir buscar seus fundamentos não propriamente nas disposições do Código Civil, mas na legislação específica de seguro, proclamando, inclusive o cabimento e propriedade da Circular da SUSEP, de 21 de novembro de 1980.

Essa circunstância se não é inédita é rara, razão pela qual não se pode deixar de dar a devida publicidade.


EDUARDO DE JESUS VICTORELLO

- ADVOGADO -

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 333.574, da comarca de RIBEIRÃO PRETO, sendo apelante NELSON FERREIRA FRUGERI e apelada FINASA SEGURADORA S/A.:

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro por furto de automóvel.

A ação foi julgada improcedente, pelo que manifesta o autor sua inconformidade através do presente a pelo em que sustenta que a questão relativa à existência do contrato de seguro está superada em razão do que ficou decidido no despacho saneador. Diz também que o prêmio do seguro foi pago, uma vez que se trata de veículo alienado fiduciariamente a empresa do mesmo grupo da seguradora. Em tais condições o seguro é exigido e o valor do prêmio é descontado do financiamento, creditando-se o saldo em conta corrente do vendedor do veículo. O recurso foi bem recebido, processado e respondido, subindo a esta instância com regular preparo.

É o relatório.

A apólice de seguro que se encontra nos autos, demonstra que o contrato se aperfeiçoou e que a cobertura retroagiu à data anterior à da sua emissão (fls.14).

Trata-se de contrato consensual e, por isso sua força vinculante atua desde o momento em que se operou o encontro de vontades.

.../.

O ensinamento da doutrina não apresenta discrepância quanto ao momento do aperfeiçoamento do contrato de seguro (ORLANDO GOMES - "Contratos" - 3a. edição - pgs.439/430 - nº 345; CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA - "Instituições de Direito Civil" - vol.III - edição de 1978 , pg.435; M.I.CARVALHO DE MENDONÇA - "Contratos no Direito Civil Brasileiro" - 4a. edição, tomo II, pg.288; PONTES DE MIRANDA - "Tratado de Direito Privado" - tomo XLV - 2a. edição, pg.298).

Entretanto, perfeito e acabado o contrato de seguro, fica suspensa a obrigação de pagar a indenização enquanto não for pago o prêmio, em face do que dispõe o art.12 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, "in verbis": "A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado vigorará a partir do dia previsto na apólice ou bilhete de seguro, ficando suspensa a cobertura do seguro até o pagamento do prêmio e demais encargos". - Parágrafo único - "Qualquer indenização de corrente do contrato de seguros dependerá de prova de pagamento do prêmio devido, antes da ocorrência do sinistro".

Na espécie dos autos, celebrado o contrato de seguro, que não especifica a forma de pagamento do prêmio, presume-se que deveria ter sido efetuado no momento do recebimento da apólice, tendo em vista o que dispõe o art.1.449 do Código Civil.

.../.

É de se notar que a apólice não faz a menor referência ao pagamento do prêmio, pelo que não pode servir de documento de quitação.

Competia ao autor provar o pagamento do prêmio, ainda que fosse pela inclusão do seu valor como encargo do financiamento feito por empresa do mesmo grupo financeiro da seguradora, segundo alegou nas razões de recurso.

O exame do documento de fls.29 demonstra que nenhuma referência se fez ao prêmio do seguro e outras provas não produziu o autor a respeito do pagamento.

Outrossim, o autor não juntou documento algum capaz de demonstrar as condições gerais do seguro, embora a apólice de fls.14 faça referência a documento anexo onde estariam especificadas.

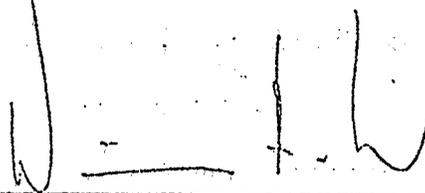
Ora, de acordo com anexo à Circular SUSEP nº 06, de 21 de janeiro de 1980, em se tratando de seguro de automóveis, constitui cláusula obrigatória que o direito a qualquer indenização depende da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro. E a cláusula resolutiva expressa deve ainda constar das condições gerais do seguro.

Portanto, não tendo o autor provado o pagamento do prêmio, a improcedência da ação é inafastável.

Isto posto, A C O R D A M, em Sexta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento os Juizes AUGUSTO MARIN (revisor) e PAULO BONITO.

São Paulo, 4 de dezembro de 1984.



Presidente

FERREIRA DA CRUZ

e Relator

ACÓRDÃO DO ACERVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EM SOCIEDADES SEGURADORAS.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 27 , DE 22 DE AGOSTO DE 1985

Aprova Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03467/82; resolve:

1 - Aprovar Condições Gerais e Tarifa do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Esta circular entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.08.85

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

CLÁUSULA Nº 1 - SEGURADO

Pelo presente contrato, SEGURADO é a empresa de transportes regularmente constituída, nos termos do artigo 10, inciso I do Decreto nº 89.874, de 28.06.84.

CLÁUSULA Nº 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

2.1 - O presente seguro garante ao Segurado, até o limite do valor declarado na averbação, respeitada a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora nesta apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por via pública ou rodovia, no Território Nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga concomitantemente com o veículo transportador, em consequência de:

2.1.1 - furto simples ou qualificado;

2.1.2 - roubo;

2.1.3 - extorsão, simples ou mediante seqüestro;

2.1.4 - apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

2.2 - Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os recebidos para o transporte, conforme disposto no item 2.1 desta Cláusula, desde que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

CLÁUSULA Nº 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão abrangidos pela cobertura deste seguro os bens ou mercadorias a seguir mencionados:

3.1 - o veículo transportador;

3.2 - dinheiro em espécie, moeda ou papel, metais preciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, ações, certificados de títulos, conhecimentos, ordens de pagamento, saques, selos, estampilhas, bilhetes de loterias, recibos e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens, objetos de arte, raridades e coleções, cargas radioativas e cargas nucleares;

3.3 - os bens ou mercadorias não averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga.

CLÁUSULA Nº 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos na presente apólice, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são colocados no veículo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são retirados do veículo transportador, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho, excluída, no entanto, a permanência das mercadorias em depósito.

CLÁUSULA Nº 5 - IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

- 5.1 - Convencionam os contratantes que a Importância Segurada corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias declarados nos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Carga objeto das averbações previstas na Cláusula nº 9 e representará em qualquer hipótese o prejuízo máximo indenizável pela Seguradora em "um mesmo sinistro", respeitada, ainda, a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora conforme subitem 5.3 desta Cláusula;
- 5.2 - Considerar-se-á "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos na Cláusula nº 2 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS - atingindo um mesmo veículo/viagem.
- 5.3 - Fica também ajustado que a Seguradora fixará nas Condições Particulares desta apólice o Limite Máximo de Responsabilidade, acordado com o Segurado, representando tal limite, em qualquer hipótese, a totalidade de indenizações exigíveis pela presente, como decorrência de um ou mais sinistros.

CLÁUSULA Nº 6 - OBRIGACÕES DO SEGURADO

- 6.1 - O Segurado obriga-se a:
 - 6.1.1 - Observar todas as exigências legais relacionadas com a proteção e segurança das operações de transporte;
 - 6.1.2 - Tomar todas as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula nº 2 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - destas Condições Gerais.
 - 6.1.3 - Cadastrar os motoristas autônomos ou carreteiros contratados, seus veículos transportadores, bem como os proprietários destes veículos, quando for o caso, em "Ficha de Cadastro" apropriada, prevista na Tarifa.
 - 6.1.4 - Exigir a apresentação e conferir rigorosamente os seguintes documentos dos motoristas contratados e dos veículos transportadores: Carteira Nacional de Habilitação, Cédula de Identidade, Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Bens - RTB, Inscrição no INPS, Certificado de Propriedade do Veículo, Bilhete do Seguro Obrigatório de DPVAT, comprovante da TRU, assim como a numeração do chassi e placa do veículo.
 - 6.1.4.1 - Junto com a "Ficha de Cadastro", o Segurado arquivará xerox da Cédula de Identidade do motorista, do Certificado de Propriedade do Veículo, do comprovante da TRU e do RTB, quando estiver implantado.
 - 6.1.4.2 - Além de conferir e registrar na "Ficha de Cadastro" todos os dados e informações solicitadas, o Segurado coletará nela as impressões digitais do cadastrado e a fotografia do motorista, tirada pelo transportador, no ato do cadastramento.
 - 6.1.5 - Dar imediato aviso à Seguradora no caso de interrupção de viagem ou demora no prazo de sua duração normal, assim que tiver conhecimento de tal ocorrência.
 - 6.1.6 - Usar de todos os meios legais ao seu alcance para descobrir os autores do evento danoso, promovendo para tal fim as necessárias medidas policiais e judiciais, conservando os vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as diligências que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder.
 - 6.1.7 - Autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências relacionadas com o inquérito e investigações policiais outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a tal fim.
- 6.2 - As obrigações previstas nos itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser substituídas por sistema de cadastramento prévio, devidamente aprovado pelas federações nacionais dos transportadores rodoviários de bens e dos seguradores.

CLÁUSULA Nº 7 - PROPOSTA DE SEGURO

- 7.1 - A presente apólice é emitida de conformidade com as declarações constantes da proposta do seguro que fica fazendo parte integrante deste contrato.
- 7.2 - O segurado obriga-se a comunicar, por escrito, à Seguradora qualquer alteração que ocorra nos dados constantes da proposta do seguro, no prazo de 3 dias, a contar da data da alteração.
- 7.3 - Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item precedente.

CLÁUSULA Nº 8 - OUTROS SEGUROS

- 8.1 - O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição do prêmio que houver pago.
- 8.2 - Não obstante o disposto no item 8.1 desta Cláusula, para os segurados que possuam filiais em mais de um Estado da Federação, é permitida a emissão de uma apólice por filial, desde que haja correspondência com a apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga e que fique caracterizado, em cada uma, o local de início da viagem, com menção expressa à existência da(s) outra(s) apólice(s).

CLÁUSULA Nº 9 - AVERBAÇÕES

- 9.1 - Considerando o disposto na Cláusula nº 2 - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, o Segurado obriga-se a declarar, pelo seu valor integral, no formulário de averbação com um mínimo de seis vias, todos os bens ou mercadorias que receber para transporte e, também, a entregar à Seguradora, mediante protocolo ou remeter-lhe, sob registro postal, suas 2a., 3a. e 4a. vias, juntamente com uma cópia fiel dos conhecimentos ou manifestos de carga, expedidos pelo mesmo órgão emissor do Segurado, no dia precedente.
- 9.2 - Os formulários de averbação porventura inutilizados serão encaminhados completos à Seguradora, no mesmo dia da entrega da averbação de número imediatamente superior àqueles.
- 9.3 - Os conhecimentos ou manifestos deverão ser datados do dia do carregamento ou de início da viagem segurada, e conter os esclarecimentos relativos aos embarques, origem ou procedência, destino, quantidade e espécie dos volumes de cada despacho, assim como os números dos documentos fiscais e respectivos valores.
- 9.4 - As averbações não modificam as Condições do Contrato de Seguro, considerando-se nulas quaisquer estipulações contrárias às convencionadas na apólice ou não previstas nesta.
- 9.5 - Fica expressamente proibida a adoção de averbação simplificada semanal, quinzenal ou mensal, a qualquer título.

CLÁUSULA Nº 10 - PRÊMIO

- 10.1 - O prêmio de seguro terá por base o valor integral dos bens ou mercadorias declarado no conhecimento ou manifesto de carga e na averbação e as taxas previstas na correspondente tarifa.
- 10.2 - A cobrança do prêmio será feita através de fatura mensal e correspondente Nota de Seguro, englobando todo o movimento averbado pelo Segurado no mês.
- 10.3 - A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de um prêmio inicial, calculado na forma estabelecida na respectiva tarifa.

CLÁUSULA Nº 11 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.
- 11.2 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo da agência bancária cobradora.
- 11.3 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 11.4 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.
- 11.5 - A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA Nº 12 - PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, o Segurado obriga-se a:

- 12.1 - Comunicar imediatamente à Seguradora, logo que delas tenha conhecimento, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.
- 12.2 - Além de aviso à Seguradora, tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para resguardar os interesses comuns, coletando o maior número de informações e provas de maneira a possibilitar a localização dos bens ou mercadorias desviadas.
- 12.3 - Providenciar o transporte e armazenagem dos bens ou mercadorias localizadas, de comum acordo com a Seguradora.

- 12.4 - Prestar ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão das perdas e danos resultantes, entregando à Seguradora cópia dos documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como a ficha de cadastro do motorista autônomo ou carreteiro, depoimento de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias desviadas e cópia do contrato firmado com o transportador comercial autônomo, agregado.

CLÁUSULA Nº 13 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

- 13.1 - Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a averbação do Seguro, o Conhecimento do Transporte, a Nota Fiscal ou outro documento hábil.
- 13.2 - Observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais serão computados, na determinação dos prejuízos, as despesas efetuadas para redução desses prejuízos e recuperação dos bens ou mercadorias desviadas, desde que autorizadas pela Seguradora, deduzidas ainda as importâncias recuperadas.
- 12.2.1 - As importâncias porventura recuperadas, após o pagamento da indenização, beneficiarão o Segurado e a Seguradora proporcionalmente às cotas de prejuízos assumidas.
- 13.3 - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da ocorrência policial feita pelo Segurado, contra a apresentação da certidão passada pela autoridade competente de que os bens ou mercadorias desviadas ainda não foram localizados, a Seguradora procederá à liquidação dos prejuízos apurados, observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais.
- 13.4 - O pagamento será efetuado ao Segurado, a título de reembolso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da apresentação dos comprovantes do pagamento feito pelo mesmo aos reais proprietários dos bens ou mercadorias desviadas, observado o disposto no subitem 13.3 desta Cláusula.
- 13.5 - Sob pena de perder o direito ao reembolso, compromete-se o segurado a fazer constar dos comprovantes de pagamento firmados pelos reais proprietários dos bens, além da quitação geral e irrevogável, nos termos da lei, a obrigação de devolver o principal recebido acrescido da correção monetária, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido expresso da Seguradora, se vier a ser comprovado que o evento de que resultaram os prejuízos reclamados adveio de caso fortuito ou de força maior.
- 13.5.1 - A obrigação dos reais proprietários dos bens, prevista neste item, poderá ser substituída por igual obrigação assumida por seus respectivos seguradores de carga.

CLÁUSULA Nº 14 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 14.1 - Fica estabelecida uma participação obrigatória do Segurado igual a.....de qualquer indenização decorrente desta apólice.
- 14.2 - É vedado ao Segurado efetuar outros seguros visando obter de quaisquer instituições garantias de seguro sobre a participação obrigatória anteriormente estipulada.

CLÁUSULA Nº 15 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ficará a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste seguro, sem qualquer reembolso ao Segurado, quando:

- 15.1 - O Segurado não cumprir integralmente qualquer das obrigações previstas no presente contrato.
- 15.2 - O sinistro decorrer de atos praticados por empregados ou prepostos do Segurado, já condenados por delito contra o patrimônio, desde que este fato seja do conhecimento do Segurado.
- 15.3 - Não tiver sido contratado o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário-carga para os bens ou mercadorias objeto deste seguro.
- 15.4 - O sinistro decorrer de atos praticados por sócios ou diretores do Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuges.

CLÁUSULA Nº 16 - PRAZO DO SEGURO

O presente seguro vigorará pelo prazo de um ano, a iniciar-se a 24 horas de...../...../..... e encerrar-se a 24 horas de...../...../....., expirando automaticamente, no entanto, antes do vencimento retrocitado, quando pelo pagamento de indenizações por um ou mais sinistros for atingido o Limite Máximo de Responsabilidade objeto da Cláusula nº 5 destas Condições Gerais e fixado nas Condições Particulares da presente.

CLÁUSULA Nº 17 - INSPEÇÕES

- 17.1 - A Seguradora poderá proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer-lhe os esclarecimentos, elementos e provas solicitados.

- 17.2 - Em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos constantes nos documentos de transporte ou que as informações fornecidas na averbação conduziram ao enquadramento em categoria tarifária imprópria, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido.

CLÁUSULA Nº 18 - SUB-ROGAÇÃO

A Seguradora ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, até o valor da indenização paga, contra aqueles que deram causa aos prejuízos e contra os reais proprietários dos bens ou seus seguradores, nos casos previstos no item 13.5 da Cláusula nº 13 destas Condições Gerais. Não obstante a validade do recibo da indenização como instrumento de cessação, obriga-se o segurado, em qualquer tempo e hipótese, a ratificar a dita sub-rogação, por instrumento próprio, desde que simplesmente solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA Nº 19 - PRESCRIÇÃO

A prescrição e sua interrupção serão reguladas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA Nº 20 - AÇÕES JUDICIAIS

20.1 - Proposta que seja qualquer ação cível ou penal contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, a qual serão remetidas cópias das contra-fés. Em tais casos, o Segurado ou seu preposto ficará obrigado a constituir advogado, para defesa judicial de seus direitos, de acordo com a Seguradora que também deverá dar a sua concordância quanto aos honorários a serem pagos.

20.2 - A Seguradora indenizará também as custas judiciais e os honorários de advogado nomeado pelo Segurado de acordo com ela, observados os limites previstos na Cláusula nº 5 destas Condições Gerais.

TARIFA PARA SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE

CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA

Art. 1º - APLICAÇÃO

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros facultativos de responsabilidade civil do transportador rodoviário por desaparecimento de carga, realizados no Brasil.

Art. 2º - CONDIÇÕES DE COBERTURA

2.1 - Os seguros regidos por esta Tarifa, obedecidas as suas Condições Gerais, garantem ao segurado, até o limite do valor declarado na averbação e respeitada, ainda, a responsabilidade máxima da apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias de terceiros que lhe tenham sido entregues para transporte no território nacional contra conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga, concomitantemente com o veículo transportador, em consequência dos seguintes eventos:

- 2.1.1 - furto simples ou qualificado;
- 2.1.2 - roubo;
- 2.1.3 - extorsão, simples ou mediante seqüestro;
- 2.1.4 - apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

Art. 3º - PRÊMIO

3.1 - O prêmio do seguro terá por base o valor integral dos bens ou mercadorias declarado na averbação e as taxas previstas nesta Tarifa.

3.1.1 - O valor dos bens ou mercadorias declarado na averbação pelo Segurado deverá ser igual ao constante do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga ou outro documento hábil.

3.2 - A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de prêmio inicial, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância fixada como limite máximo de responsabilidade.

3.2.1 - O valor do prêmio inicial será levado a crédito do Segurado, na última conta mensal, sendo seu valor corrigido monetariamente a partir da data da entrega da apólice até o dia do crédito aqui previsto.

3.3 - Fica estabelecido para este seguro que, em havendo movimento de averbações o prêmio mínimo mensal não poderá ser inferior a 25 ORTN's.

3.3.1 - Para efeito deste subitem, será considerado o valor da ORTN vigente na data de emissão das averbações.

Art. 4º - PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A proposta de seguro adotada pela Seguradora deverá conter obrigatoriamente as informações constantes do modelo que constitui o Anexo nº 1 desta Tarifa.

Art. 5º - AVERBAÇÕES E FICHA DE CADASTRO

O Segurado deverá adotar, obrigatoriamente, os modelos de Averbação e de Ficha de Cadastro que constituem os Anexos nºs. 2 e 3 desta Tarifa, respectivamente.

Art. 6º - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1 - Fica estabelecida, para as taxas previstas no Art. 7º, subitem 7.1, desta Tarifa, uma participação obrigatória do Segurado igual a 25% de qualquer indenização decorrente desta apólice.

6.1.1 - A participação obrigatória prevista no subitem 6.1 poderá ser reduzida para 20% ou elevada para 30%, mediante adoção obrigatória das taxas fixadas no subitem 7.2 desta Tarifa.

Art. 7º - TAXAS

7.1 - Aplicam-se a este seguro as taxas de 0,04% para mercadorias em geral e de 0,20% para mercadorias específicas, conforme relação que constitui o Anexo nº 4 desta Tarifa, desde que uma ou mais mercadorias específicas represente(m), no mínimo, 70% da tonelage transportada.

7.2 - As taxas previstas no subitem 7.1 serão elevadas para 0,043% e 0,21%, no caso de ser adotada a participação obrigatória de 20% e reduzidas para 0,037% e 0,19%, se adotada a participação obrigatória de 30%.

Art. 8º - CRITÉRIOS DE DESCONTOS - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 - Para apólices emitidas no primeiro ano de vigência do seguro de que trata esta Tarifa, ficam estabelecidos os seguintes descontos, aplicáveis às taxas estabelecidas no Art. 7º acima:

8.1.1 - Para bens ou mercadorias transportados em caminhão(ões) protegido(s) por escolta armada, devidamente treinada e com autorização do Ministério da Justiça poderá ser concedido um desconto de 40%.

8.1.1.1 - Para fazer jus ao desconto previsto no subitem 8.1.1, fica entendido que tal escolta deverá ser constituída de dois homens armados, por caminhão, exceção feita à hipótese de comboio, em que será admitida escolta mínima de 1 homem armado por caminhão.

8.1.2 - Para bens ou mercadorias transportados em veículo de propriedade do Segurado e dirigido por motorista que com ele, Segurado, mantenha vínculo empregatício, poderá ser concedido um desconto de 30%. Enquadram-se, também, neste dispositivo, os transportes feitos por transportadores autônomos comerciais, agregados, conforme definido no subitem 8.1.2.2, desta Tarifa.

8.1.2.1 - Para fazer jus ao desconto previsto no subitem 8.1.2, o Segurado deverá fornecer à Seguradora, quando da entrega de proposta do seguro, relação completa dos veículos de sua propriedade e manter tal relação permanentemente atualizada, bem como dos transportadores comerciais autônomos e respectivos veículos.

8.1.2.2 - Por transportador comercial autônomo, agregado, entende-se aquele que presta serviços, com exclusividade de carregamento e mediante contrato expresso, a uma determinada Empresa de Transporte Comercial, com veículo de sua propriedade ou mantido sob arrendamento mercantil.

8.1.3 - Para empresas que no exercício fiscal imediatamente anterior ao do início de vigência do seguro tiverem tido um recolhimento de ISTR, devidamente comprovado, entre 12.000 e 54.000 ORTN's, poderá ser concedido um desconto de 15%.

8.1.4 - Para empresas que no exercício fiscal imediatamente anterior ao do início de vigência do seguro tiverem tido um recolhimento de ISTR, devidamente comprovado, superior a 54.000 ORTN, poderá ser concedido um desconto de 25%.

8.2 - Os descontos previstos no subitem 8.1 deste artigo são cumulativos, não podendo ultrapassar a 60%.

Art. 9º - CORRETAGEM

As Sociedades Seguradoras remunerarão o corretor oficialmente registrado que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única, limitada ao máximo de 10% do prêmio líquido recebido.

Art. 10º - TARIFAÇÃO ESPECIAL

Para o Segurado que apresentar resultados excepcionais em seus seguros, será concedida tarifação especial, observadas as instruções em vigor, a esse título.

Art. 11 - TARIFAÇÃO ADICIONAL

Para o Segurado que apresentar resultados deficitários em seus seguros, o IRB, por iniciativa própria ou a pedido da Seguradora interessada, proporá à SUSEP a aprovação de Tarifação Adicional, a qual será adotada obrigatoriamente por todas as Sociedades Seguradoras.

Art. 12 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil.

CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA

ORGÃO EMISSOR:
PROPOSTA Nº:

APÓLICE Nº
DATA DE EMISSÃO / /

PROPOSTA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)	
NOME DO PROPONENTE: ENDEREÇO: CGC Nº: RTB Nº:	
QUESTIONÁRIO	RESPOSTA
1. Limite Máximo de Responsabilidade.	
2. Limite de Responsabilidade por evento.	
3. Informe se transporta dinheiro e valores.	
4. Informe se realiza tráfego mútuo com outras Empresas, indicando, caso positivo, os respectivos nomes, endereços e nºs. de inscrição no CGC e RTB.	
5. Informe se transporta mercadorias de terceiros em veículos de sua propriedade e dirigidos por motoristas com os quais mantém vínculo empregatício e/ou Transporte Comercial Autônomo. Caso positivo, preencha o Anexo 1	
6. Informe o número da apólice anterior, data de seu vencimento e nome da respectiva Seguradora.	
7. Informe se já recebeu indenização por riscos aqui abrangidos, de outra Seguradora. Caso positivo, informe os respectivos montantes, datas de pagamento e nome da Seguradora.	

.../..

8. Já teve alguma proposta de seguro semelhante recusada? Caso positivo, por qual seguradora?	
9. Pretende gozar do desconto de Empresa-tipo? Caso positivo, junte comprovantes de recolhimento do ISTR no exercício fiscal imediatamente anterior ao de início de vigência do seguro.	
10. Durante os últimos 5 anos, foi alterada sua denominação social, efetuada qualquer incorporação, compra ou fusão com outra firma? Caso positivo, forneça os detalhes.	
11. Informar da existência de outro seguro de RCF-DC em seu nome, indicando a Seguradora e os limites segurados.	

Declaro que as informações constantes desta proposta são completas e verdadeiras, e que tenho pleno conhecimento das Condições Gerais impressas no verso, pelas quais se regerá o seguro ora proposto, obrigando-me a pagar o prêmio e as despesas respectivas, de conformidade com as citadas Condições Gerais.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 19__

Assinatura do Proponente ou seu representante autorizado:

(CLICHÊ DA SOCIEDADE SEGURADORA)

ANEXO Nº 1 À PROPOSTA DE RCF-DC Nº.....

Segurado:
Endereço:
CGC Nº:
RTB Nº:

DESCRIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA OU AGREGADA

PLACA	MARCA/MODELO DO VEÍCULO	Nº DO MOTOR	NOME DOS TRANSPORTADORES COMERCIAIS AUTÔNOMOS

.../..

Anexo nº 2 da Tarifa

AVERBAÇÃO DE SEGURO
FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR
DESAPARECIMENTO DE CARGA - RCF-DC

SEGURODORA		Rº	
SEGUURADO		APOLICE RCTA-C Nº	APOLICE RCF-DC Nº
CÓD. DA SEG.		ORG. EMISSOR DA SEGURADORA	CÓD. ORG. EMIS.
Nº. PLACA DO VEÍCULO		AGÊNCIA EMIS. DO SEGURO	CÓD. AG. EMIS.
DATA DA SAÍDA	Nº. DOCUMENTO DE TRANSPORTE	LOCAL DE NÍCIO	CÓD. SEC.
DIÁRIA:	VALOR TOTAL EMBARCADO C/ S	CIDADE	EST.
VAL. DIÁR.			

LOCAL(S) DE DESTINO(S)				USO DA SEGURADORA			
COD. TRINQ/TRANSPORTE	VALOR MANIFESTAÇÃO	TAXA	PRÊMIO	COD. TRINQ/TRANSPORTE	VALOR MANIFESTAÇÃO	TAXA	PRÊMIO
01	ACRE			15	PARAIBA		
02	ALAGOAS			16	PARANÁ		
03	AMAPÁ			17	PERNAMB		
04	AMAZONAS			18	PIAUI		
05	BAYIA			19	R. DE JAM.		
06	CEARA			20	R. G. DO NORTE		
07	D. FEDERAL (BRASILIA)			21	R. G. DO SUL		
08	S. P. SANTO			22	RONDÔNIA		
09	GOIÁS			23	RORAIMA		
10	MARANHÃO			24	SANTA CATARINA		
11	MT. GROSSO			25	SÃO PAULO		
12	MT. PROÇESO DO SUL			26	SERGIPE		
13	M. SERGIO			27			
14	PARÁ			28	URUBANTO/ALTOURANTO		

PRÉMIOS E TAXAS QUANDO TRATAR-SE DE RCF-DC			
USO DO SEGURO			
CARGA ESPECÍFICA	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	PROTA (código)
COMBOIO/ESCOLTA	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	EMPRESA (código)

USO DA SEGURADORA	Cr\$
PRÊMIO TOTAL	

DATA DA COMUNICAÇÃO _____

ASSINATURA DO SEGUURADO _____

CARIMBO E DATA DO RECEBIMENTO

"CADASTRO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO"

ÚLTIMO SOBRENOME: _____

PROPRIETÁRIO - Nome: _____
 Endereço: _____ Telefone: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 Cédula de Identidade - RG Nº _____ de _____ / _____ / _____ Expedido _____ Estado _____
 INPS Nº _____ Cidade _____ Estado _____
 I. Renda Nº _____ Cidade _____ Estado _____
 I.S. Serviço Nº _____ Cidade _____ Estado _____
 Sind. de Autônomos Nº _____ Cidade _____ Estado _____
 PROCURADOR - Nome _____ Estado Civil _____
 Endereço _____ Telefone _____ Profissão _____
 Cidade _____ Estado _____ Prorrogação: Data _____ Livro _____ Fls. _____
 Cartório _____ Cidade _____ Estado _____

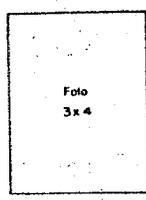
Assinatura do Procurador _____

VEÍCULO - Marca _____ Tipo _____ Ano fabr. _____ Cabine cor _____
 Placa Nº _____ Cidade _____ Estado _____ Certif. Propriedade Nº _____
 Cidade _____ Estado _____ Motor Nº _____ Chassis Nº _____
 Lotação _____ Tipo Carroceria _____ Cor _____
 T.R.U. Nº _____ Data _____ Cidade _____ Estado _____
 Registro no D.N.E.R. - SIGLA _____ Nº _____ Data _____ Cidade _____ Estado _____
 Reserva de Domínio de Alienação Fiduciária de _____
 Endereço _____ Telefone _____ Cidade _____ Estado _____
 Bilhete de Seguro Nº _____ Companhia _____ Veta. _____ / _____ / _____
 Características do Veículo _____

Assinatura do Proprietário _____ Visto do Gerente _____

IMPRESSÕES DIGITAIS DO CONDUTOR DO VEÍCULO Colha as impressões DIGITAIS DA MÃO ESQUERDA, nesta face, e as da direita no verso.	MINIMO	ANULAR	MÉDIO	INDICADOR	POLEGAR	MÃO ESQUERDA

S.P.T. - Identificação _____ ÚLTIMO SOBRENOME: _____
 MOTORISTA Nome _____ Estado _____
 Data nasc. _____ / _____ / _____ Natural de _____ Estado _____
 Resid. _____ Tel. _____ Cidade _____ Estado _____
 Filho de _____ e de _____
 Cart. habilitação Nº _____ de _____ / _____ / 19 _____ Cidade _____ Estado _____
 Profissional Nº _____ de _____ / _____ / 19 _____ Cidade _____ Estado _____
 Cédula ident. Nº _____ de _____ / _____ / 19 _____ Expedido p/ _____ Cidade _____ Estado _____
 Cart. Profissional Nº _____ de _____ / _____ / 19 _____ Série Nº _____ Cidade _____ Estado _____
 RTB _____ INPS Nº _____ Cidade _____ Est. _____
 INSCRIÇÕES: I. Renda Nº _____ Cidade _____ Est. _____
 I. S. Serviço Nº _____ Cidade _____ Est. _____
 Matrícula Nº _____ de _____ / _____ / 19 _____ Cidade _____ Estado _____
 Cor do pelo _____ Barba _____ Cabelos _____ Olhos _____
 Altura _____ Peso _____ Sinais físicos: _____
 Referências: 1 - _____
 2 - _____
 3 - _____



Assinatura: _____

DATA DO CANCEL	MANIFESTO Nº	DESTINO	DATA DA CHEGADA	DATA DO CANCEL	MANIFESTO Nº	DESTINO	DATA DA CHEGADA

IMPRESSÕES DIGITAIS DO CONDUTOR DO VEÍCULO
 Colha as impressões digitais da MÃO DIREITA nesta face e as da esquerda no verso.

MÃO DIREITA	POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MINIMO

Anexo nº 4 da Tarifa

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS ESPECÍFICAS (ART. 79)

- 1 - Açúcar
- 2 - Arames e fios-máquinas
- 3 - Café
- 4 - Calçados
- 5 - Câmaras-de-Ar
- 6 - Cassiterita
- 7 - Chapas finas a frio (amarrados ou bobinas)
- 8 - Cigarros
- 9 - Cobre (em barras ou fios)
- 10 - Defensivos agrícolas
- 11 - Estanho em barra
- 12 - Fertilizantes
- 13 - Folhas de Flandres
- 14 - Lâminas de barbear
- 15 - Leite em pó
- 16 - Óleo lubrificante
- 17 - Óleo de soja
- 18 - Pilhas elétricas
- 19 - Pneus
- 20 - Tratores agrícolas
- 21 - Vergalhões em geral
- 22 - Zinco em barra

CIRCULAR SUSEP Nº 28 , DE 22 DE AGOSTO DE 1985

Altera a Classe de Localização de João Pessoa - Paraíba, na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-7565/84; resolve:

1 - Enquadrar João Pessoa - Paraíba (os distritos existentes) na classe 2 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

CIRCULAR SUSEP Nº 29 , DE 22 DE AGOSTO DE 1985

Altera a Classe de Localização da Cidade de Novo Hamburgo - RS; na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03610/85; resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

CIRCULAR SUSEP Nº 30 , DE 22 DE AGOSTO DE 1985

Altera a Classe de Localização da Cidade de Poços de Caldas - MG, na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-03615/85; resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de Poços de Caldas - Minas Gerais na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.08.85

CIRCULAR SUSEP Nº 31 , DE 22 DE AGOSTO DE 1985

Amplia os efeitos da Circular SUSEP nº 09/83 -
ramo Incêndio.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-1026/83; resolve:

1 - Ampliar os efeitos da Circular SUSEP nº 09/83, para aprovar o enquadramento do Distrito Industrial de Abreu e Lima I - PE, na classe 1 de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência desta circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

CIRCULAR SUSEP Nº 32 , DE 22 DE AGOSTO DE 1985

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-2353/85; resolve:

1 - Alterar os artigos 29 e 31 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma abaixo:

1.1 - Artigo 29 - Cláusulas Particulares:

a) cancelar a Cláusula 311 - Cobertura na Entressafra.

1.2 - Artigo 31 - Lista de Ocupações:

a) excluir a expressão "com a cláusula 311" das rubricas 012.30 e 012.40;

b) cancelar as Notas 1 e 2 da rubrica 230.20;

c) incluir a seguinte Nota na rubrica 230.20:

"Nota: A rubrica 230.20 não se aplica a estabelecimento com períodos de paralisação igual ou inferior a 30 (trinta) dias".

2 - Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

CIRCULAR SUSEP Nº 33 , DE 22 DE AGOSTO DE 1985

Altera a Tarifa de Seguros Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04033/85; resolve:

1 - Aprovar a inclusão da Cláusula nº 31 no Anexo nº 3 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, com a seguinte redação:

"Cláusula nº 31 - Pagamento Total do Prêmio

Fica entendido e acordado que, na eventual ocorrência de perda total da aeronave de prefixo....., a diferença entre o prêmio total anual dessa aeronave e o valor do prêmio já pago tornar-se-á imediatamente devida".

2 - Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 75/85)

João Regis Ricardo dos Santos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.08.85

Aprova a Tabela de Prêmios de Referência (PR) constante da Tarifa de Seguros Automóveis (Circ. SUSEP nº 18/83).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-5038/85; resolve:

1 - Aprovar a nova Tabela de Prêmios de Referência (PR), constante da Tarifa de Seguro Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Aprovar, ainda, a fixação do percentual de 240% (duzentos e quarenta por cento) como limite máximo admissível para efeito de Atualização Automática da Importância Segurada.

3 - Esta circular entrará em vigor em 19.09.85, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

TABELA DE PRÊMIOS DE REFERÊNCIA

1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

1.1 - Automóveis Estrangeiros para transporte de até 9 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARÇA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.2 - Automóveis Nacionais para transporte de até 9 pessoas

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
CHRYSLER	DODGE MAGNUM*	3.090.375
	DODGE LE BARON*	2.470.116
	DODGE GRAN SEDAN (qualquer tipo)*	1.834.773
	DODGE CHARGER (qualquer tipo)*	2.245.963
	DODGE (demais)*	1.384.753
	DODGE 1800 e POLARA*	1.424.214
F N M	FNM (qualquer tipo)*	2.478.900
	ALFA ROMEO TI	7.493.605
	ALFA ROMEO (demais)*	4.465.782
FIAT	FIAT C	1.695.564
	FIAT OGGI	1.909.865
	FIAT UNO (qualquer tipo)	2.125.319
	FIAT PRÊMIO (qualquer tipo)	2.188.015
	FIAT (demais)*	1.385.358
FORD WILLYS	DEL REY GHIA	4.466.682
	DEL REY SCALA GHIA	4.466.682
	DEL REY (demais)	4.405.617
	F-100 RANCHEIRO (qualquer tipo)	2.999.232
	LTD* e LANDAU	6.278.293
	GALAXIE (qualquer tipo)*	4.966.340
	CORCEL (qualquer tipo)*	2.502.116
	CORCEL II (qualquer tipo)	2.706.033
	BELINA (qualquer tipo)*	2.522.690
	BELINA II (qualquer tipo)	2.850.373
	BELINA II 4x4 (qualquer tipo)	4.143.396
	RURAL* e JEEP (qualquer tipo)	2.401.464
	MAVERICK GT*	3.970.376
	MAVERICK (demais)	3.470.026
	ESCORT GHIA, XR3 e LASER	3.762.307
	ESCORT XR3 CONVERSÍVEL	7.093.856
ESCORT (demais)	3.472.610	

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
GENERAL MOTORS	VERANEIO C 1414*, C 1416* e C 10 (qualquer tipo)	3.890.485
	OPALA (2 PORTAS)	2.723.643
	OPALA (4 PORTAS)	3.128.742
	CARAVAN (qualquer tipo), inclusive CARAVAN COMODORO	3.102.166
	COMODORO (qualquer tipo) e SS (qualquer tipo)*	3.051.268
	CHEVETTE MARAJÓ	2.037.100
	CHEVETTE (demais)	1.842.723
	DIPLOMATA (qualquer tipo)	3.820.946
	MONZA (qualquer tipo)	2.874.202

.../.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
TOYOTA	QUALQUER TIPO	4.433.320
VOLKSWAGEN	SEDAN (até 1600)	1.450.681
	BRASÍLIA*	1.519.300
	GOL	1.540.138
	GOL GT 1.8	2.642.024
	VARIANT II*	1.967.698
	VARIANT* e TL (demais)*	1.687.139
	KARMAN GHIA* e TC*	1.797.315
	PASSAT TS, GTS e LSE (qualquer tipo)	2.842.562
	PASSAT (demais)	2.185.432
	KOMBI (qualquer tipo)	1.981.912
	SEDAN (4 PORTAS)	1.262.074
	SANTANA CD	3.639.202
	SANTANA (demais)	2.909.853
	VOYAGE	2.093.185
	VOYAGE PARATI	2.129.748
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	ADAMO (qualquer tipo)	5.266.689
	ALPHA ROMEO MONZA (Mod. 1931)	5.967.344
	AVALONE II (qualquer tipo)	6.393.716
	BIANCO (qualquer tipo)	5.731.415
	BUGGY M-04 e M-05	2.980.143
	BUGGY (demais)	1.674.584
	BUGRE (qualquer tipo)	2.472.272
	COMODORO SUMMER CONVERSÍVEL	5.719.955
	CORCEL II CONVERSÍVEL	5.233.928
	CORCEL II BELINA HATCH	4.777.103
	DANKAR (Mod. JÚLIA)	2.372.941
	DARDO F-1.3	5.418.295
	DIPLOMATA SUMMER CONVERSÍVEL	9.473.964
	ENVEMO SUPER 90	3.300.416
	FALCÃO (demais)	2.657.850
	FALCÃO ISIS e SUPER	3.400.107
	FARUS (qualquer tipo)	5.947.273
	FERA XK4 - LHE	12.991.829
	FIAT SULAN CONVERSÍVEL	4.785.533
	FIAT UNO CABRIOLET	5.948.640
	FORD CENTAURO	5.049.841
	FORD DEL REY EXECUTIVO	7.038.407

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	FORD DEL REY CONVERSÍVEL	6.448.564
	FORD ESCORT CONVERSÍVEL	8.533.315
	FORD ESCORT SR	7.138.368
	FORD ESCORT TARGA	8.164.088
	FORD SUMMER GB - ESPECIAL	8.328.096
	GAZELLE	3.912.836
	GLASPAC	7.390.023
	GOL DACON	3.518.324
	GOL LS 1.6 CABRIOLET CONVERSÍVEL	3.400.397
	GOL SULAN CONVERSÍVEL	5.026.508
	JEG	1.769.511
	MALZONI MSS	6.393.716
	MALZONI (demais)	5.158.169
	MIURA	4.687.219
	MP LAFER (qualquer tipo)	4.200.309
	MINI DACON 828 (2 CILINDROS)	3.716.393
	MINI BUGGY VEGA	809.015
	PASSAT TARGA-DACON	7.320.463
	PASSAT PERUA-SORANA	2.889.363
	PASSAT SULAN	6.503.690
	PHOENIX	6.779.839
	POLYSTIDO WM II	4.391.714
	PRETTY-CALHAMBEQUE	1.169.218
	PUMA GTB	5.439.717
	PUMA GTC	3.549.429
	PUMA (demais)	3.955.236
	SELVAGEM - ONN 600	2.574.865
	SM 4.1	8.565.678
	SP 1 e SP 2	2.811.744
	SQUALO	5.396.775
	SWING CONVERSÍVEL	4.923.030
	TARPAN	5.125.561
	VENTURA (qualquer tipo)	4.832.403
	VOYAGE CABRIOLET SULAN	4.522.494
	VOYAGE P.A.G. (DACON)	4.191.058
	VOYAGE TARGA SULAN	3.144.878
	GURGEL X-12 (qualquer tipo)	2.746.742
	GURGEL (demais)	2.045.308
	XAVANTE	2.045.308

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

1.3 - Veículos Nacionais ou Estrangeiros para transporte de mais de 9 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM CARROÇARIA COMUM OU ESPECIAL (QUALQUER TIPO OU MARCA)	5,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.4 - Motocicletas e Motonetas

1.4.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
AGRALE	SPORT	274.809
	ELEFANT 125 c.c.	652.874
A.M.E.	AMAZONAS 1600	2.406.055
	CHOPPER 1600	2.233.602
	SUPER SPORT LUXO	2.213.864
CALOI	MOBYLETTE	278.652
EMIS	TRICICLO RÊNHA	2.155.481
F.B.M.	MP 125 RALLYE e MR 125 SS	635.853
	MP 200	763.396
	KATRA 125 TR	766.076
	MZ 250 RS	1.147.987
GARELLI	KÁTIA	344.088
	T 50	350.489
	GARELLI 3	418.224
	MONTESA 250	1.343.933
	MONTESA 360 H 7	1.564.823
HONDA	CG 125 e 125 ÁLCOOL	558.156
	125 ML	652.677
	TURUNA	654.895
	FS 125	654.895
	XL 125	806.127
	XL 250	903.944
	XL RE 250 e XLX 250 R	911.135
	CB 400	1.492.262
	CB 400 II	1.720.187
	CB 450	1.763.403
	CB 450 STD	1.763.403
	CB 450 C	1.912.088
	CB 450 E	2.226.016
LAMBRETA	TORK 125 TT (T)	334.085
	125 PASSEIO (P)	305.359
	150 BR	291.561
	125 CROSS (C)	375.417
	MOTO CARGA TRICICLO	610.722
	CICLO TORKITA 50 cm ³	159.850
	CICLO TORKITA P	141.904
MONARK	MONARETA S	331.398
	MONARETA L	342.169
MOTOVI	MAXI MOTOVI	85.327
	HARLEY 125	215.546

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
PIAGGIO	CIAO	197.449
	VESPA SUPER	538.874
YAMAHA	CORONA	423.600
	RX 125 e RS 125	571.219
	RD (qualquer tipo)	740.543
	RDZ II	786.715
	TT 125	657.010
	RX 180 AVANT	716.291
	RX 180 CUSTON	783.455
	DT 180 (qualquer tipo)	890.687
	MX 180	828.375

.../.

1.4.2 - Estrangeiras

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 50% DO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

2.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
GENERAL MOTORS	<u>CHEVROLET</u> <u>MOVIDO A GASOLINA OU ALCOOL</u>	
	CHEVY 500 (qualquer tipo)	1.802.105
	A10, C10, A10/P e C10/P, sem cabine dupla.	2.291.725
	A10/1000 e C10/1000	2.486.529
	A10, A10/P e C10/P, com cabine dupla	2.666.051
	A20 e C20	3.148.624
	A40 e C40	3.804.598
	A60 e C60	3.323.007
	11.000	4.126.970
	13.000	5.946.911
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.348.919
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u>	
	19.000	6.395.547
	21.000	7.644.771

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
GENERAL MOTORS	<u>CHEVROLET</u> <u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	D10 (cabine simples)	4.228.248
	D10 (cabine dupla)	4.993.756
	D20	5.079.557
	D40	5.619.099
	D60	4.316.088
	D68	3.779.017
	D70	5.347.378
	11.000	6.154.718
	13.000	6.796.469
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	2.962.344
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u>	
	D80	5.958.516
	19.000	8.568.015
	21.000	10.346.561
VOLKSWAGEN	<u>DODGE</u>	
	E-11	4.168.633
	E-13	5.807.095
	E-21	9.821.884
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.651.707
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	D-400-DD	2.501.769
	D-700	3.941.589
	D-900-DD	4.536.840
	D-950-D	4.883.298
	D-1400-TD	10.358.079
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	2.514.280
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ALCOOL</u>	
	GOL - FURGÃO	1.548.103
	FURGÃO	1.392.520
	PICK-UP (cabine simples)	2.283.693
	PICK-UP (cabine dupla)	2.652.610
	PICK-UP SAVEIRO (qualquer tipo)	1.833.382
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	FURGÃO	3.089.493
	PICK-UP (cabine simples)	3.357.590
	PICK-UP (cabine dupla)	3.746.672
	11.130	7.258.877
	13.130	8.243.890
	VW 6.80	4.676.428
	VW 6.90	4.910.927

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA	
FORD	<u>FORD</u>		
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ALCOOL</u>		
	CORCEL II VAN	2.072.629	
	PAMPA e F-75	2.007.913	
	PAMPA I	2.518.682	
	PAMPA 4 x 4	2.947.316	
	F-100	2.936.622	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.653.031	
	<u>MOVIDO À ÓLEO DIESEL</u>		
	F-1000 (cabine simples)	4.475.892	
	F-1000 (cabine dupla)	5.198.768	
	F-2000	4.491.491	
	F-4000	4.797.926	
	F-11000	5.415.512	
	F-13000	6.841.715	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	3.839.605	
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>		
F-21000	9.517.880		
F-22000	10.374.874		
<u>CARGO DIESEL</u>			
1113, 1114 e 1117	7.774.792		
1313 e 1314	8.592.201		
1317 e 1514	9.176.053		
FIAT	<u>FIAT</u>		
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ALCOOL</u>		
	FURGÃO-FURGONETA	1.503.431	
	PICK-UP e FIORINO	2.142.872	
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>		
	FIAT 80 (qualquer tipo)	5.828.629	
	FIAT 120-N, 120-L e 120-SL	7.755.332	
	FIAT 140-C, 140-N, 140-L e 140-SL	8.462.288	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	5.138.490	
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>		
FIAT 120-N3	9.360.391		
FIAT 140-N3	10.517.189		
MERCEDES BENZ	<u>MERCEDES BENZ</u>		
	L 608-D	4.688.189	
	L 1113, LK 1113 e LAK 1113	6.669.147	
	L 1313, LK 1313 e LAK 1313	8.197.321	
	L 1513 (qualquer tipo) e LK 1315	8.656.567	
	L 1516 e LK 1513 (qualquer tipo)	9.536.181	
	L 1519 (qualquer tipo), LK 1516 e LK 1519 (qualquer tipo)	10.219.299	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	4.569.875	
	MERCEDES BENZ	<u>MERCEDES BENZ</u>	
		<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
2013 (qualquer tipo)		9.947.932	
2213 (qualquer tipo)		10.109.167	
2216 (qualquer tipo)		11.454.534	
2215 (qualquer tipo)		11.557.497	
2219 (qualquer tipo)		14.697.294	
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO		11.653.427	
SAAB-SCÂNIA		<u>SCÂNIA</u>	
		R 112 H (4 x 2)	12.354.825
		T 112 H (4 x 2)	11.044.324
		<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
		T 112 H (6 x 2)	12.602.600
	R 112 H (6 x 2)	13.866.506	
	T 112 E	15.808.957	
	R 112 E	17.101.225	
	T 142 E	17.880.358	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	7.957.670	
VOLVO	<u>VOLVO</u>		
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>		
N 10 (6 x 4)	20.273.325		

..//.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
PUMA	<u>PUMA</u>	
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	2 T	3.417.516
	4 T	3.775.568
	5 T	4.225.563
	<u>MOVIDO À ÓLEO DIESEL</u>	
	2 T	4.174.417
	4 T	4.569.556
	5 T	5.068.452
GURGEL	<u>GURGEL</u>	
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	X 1 STR	2.670.410
	PICK-UP (qualquer tipo)	3.994.758
	<u>MOVIDO À ELETRICIDADE</u>	
	FURGÃO (qualquer tipo)	5.053.949
	ITAIPU E 400	4.079.802
TOYOTA	PICK-UP	4.421.683
RENHA	FORMIGÃO (PICK-UP)	1.615.210
AGRALE	TX-1100	3.338.830
	TX-1600 D 5N	4.079.705

2.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

- NOTAS: a) Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio) quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.
- b) Deverão ter o PR acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos que tenham sido originalmente fabricados com motores à gasolina ou álcool e adaptados a óleo diesel.

3 - REBOCADORES

3.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
FIAT	FIAT 190 - H - F 27	12.386.064
	FIAT 190 (qualquer tipo)	10.517.170
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	5.138.489
VC	N-10 (4 x 2)	13.937.578
	N-12 (4 x 2)	16.148.965
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	N-12 (6 x 4)	21.095.495
MERCEDES BENZ	LS-1113	5.801.755
	LS-1313	7.739.513
	LS-1519 (qualquer tipo)	10.374.056
	LS-1524	12.110.140
	LS-1924 (qualquer tipo)	13.044.600
	LS-1924-A (qualquer tipo)	14.344.595
	LS-1929	13.751.932
	LS-1932	15.624.552
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	5.048.210	

.../..

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA	
SAAB-SCÂNIA	T-112 - MA	10.347.548	
	T-112 - H (4 x 2)	10.519.050	
	T-142 - H	12.910.232	
	R-112 - MA	11.589.191	
	R-112 - H (4 x 2)	11.766.746	
	R-142 - MA	12.803.130	
	R-142 - H (4 x 2)	13.309.886	
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>		
	T-112 - H (6 x 2)	12.002.382	
	R-112 - H (6 x 2)	13.206.208	
	T-112 - E	15.089.914	
	R-112 - E	16.286.295	
	T-142 - E	17.028.981	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	12.451.453	

3.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

NOTA: Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio), quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.

4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

4.1 - Nacionais

FABRICANTE	TIPO - CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER FABRICANTE NACIONAL	<u>ABERTOS</u>	
	De 1 ou 2 EIXOS	4.736.426
	De 3 EIXOS	6.309.481
	<u>FECHADOS</u>	
	De 1 ou 2 EIXOS	5.125.618
	De 3 EIXOS	6.376.413
	FRIGORÍFICO (EXCLUSIVE A UNIDADE FRIGORÍFICA)	17.636.914
	ISOTÉRMICOS E SEMELHANTES	10.344.478

FABRICANTE	TIPO - CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER FABRICANTE NACIONAL	<u>ABERTOS OU FECHADOS</u>	
	De 1 EIXO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MOTOS, BARCOS e MATERIAL DE CAMPING, COM OU SEM BAGAGEIRO.	318.422
	<u>TANQUES</u>	
	FRIGORÍFICOS (EXCLUSIVE A UNIDADE FRIGORÍFICA), ISOTÉRMICOS OU PARA GÁS LIQUEFEITO.	
	De 1 ou 2 EIXOS	4.900.181
	De 3 EIXOS	6.006.969
	<u>BASCULANTES</u>	
	De 1 ou 2 EIXOS	6.259.419
	De 3 EIXOS	7.113.252
	<u>TRANSPORTES DE AUTOMÓVEIS E DE GADO</u>	6.022.189
	HOSPITAIS VOLANTES, AMBULATÓRIOS VOLANTES, GABINETES DENTÁRIOS VOLANTES e SEMELHANTES.	
	De 1 ou 2 EIXOS	7.175.868
	De 3 EIXOS	8.926.979
	<u>TRANSPORTES DE PESSOAS</u>	11.409.033
	<u>CASAS REBOQUES</u>	
	De 1 EIXO	3.706.640
	De 2 EIXOS	8.154.603

.. / .

4.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
80, 82, 83 e 84	O prêmio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 30% (trinta por cento).
81 e 85	O prêmio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 50% (cinquenta por cento).

6 - SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
90	De acordo com o veículo original.
91	De acordo com o veículo original, observado o critério previsto no Quadro 6 - Seguros Especiais (Quadro de Taxas).
92	Observar critério previsto no Quadro 6 - Seguros Especiais (Quadro de Taxas).
93	De acordo com o maior PR do Fabricante, considerados todos os modelos de sua fabricação, constantes nesta Tabela de PRÊMIOS DE REFERÊNCIA.
P.R.M.: 5.090.488	

(Of. nº 76/85)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 03.09.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária do dia 05 de setembro de 1985, no uso de suas atribuições e considerando que a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG por sua vocação, estruturação e objetivos precípuos é a Instituição que mais se adequa à realização de pesquisas científicas e tecnológicas no campo do seguro privado;

R E S O L V E:

1 - Alterar os itens nº 2 e nº 3 da Resolução CNSP nº 05/82, incluir novo item 4, que passam a ter a seguinte redação, renumerando consequentemente os demais itens.

"2 - Os recursos gerados na forma das Resoluções CNSP nºs 19/76 e 04/77, serão aplicados pelo IRB:

a) na dotação de recursos para execução dos orçamentos da FUNENSEG, visando a melhoria e a difusão do ensino do seguro no País bem como a elaboração de estudos e a condução de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas de interesse do Sistema Nacional de Seguros Privados.

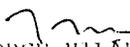
b) no custeio de estudos necessários a elaboração das normas de que trata o art. 4 da lei nº 4.150/62, com vistas ao aprimoramento dos padrões de segurança da produção e comercialização de bens e serviços seguráveis.

3 - Os estudos e as pesquisas de que trata a alínea "a" do item anterior serão desenvolvidos pela FUNENSEG ou por ela contratados com entidades ou especialistas de reconhecida competência nas áreas objeto de interesse do Sistema Nacional de Seguros Privados, podendo a Fundação firmar convênios de cooperação científica e tecnológica com entidades públicas e privadas.

4 - As pesquisas custeadas na forma da alínea "b" item 2 deverão ser desenvolvidas por entidades de reconhecida competência científica e tecnológica com as quais o IBR venha a firmar convênios, e, sempre que possível, que sejam integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial."

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985


JORGE HILÁRIO GOUVEIA VIEIRA
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 06/85-E,

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação ao subitem 9.3 da Cláusula 9ª das Condições Gerais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, e ao subitem 5.3 do art. 5º da tarifa, conforme a seguir:

"9.3 - A entrega da apólice ao Segurado será feita mediante o pagamento de prêmio inicial. Os critérios de cálculo deste prêmio e de sua compensação na última conta mensal estão estabelecidos na tarifa".

"5.3.2 - O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do Segurado no pagamento de sua última conta mensal, atualizado de acordo com a variação nominal da ORTN".

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985.


JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, §2º, da Lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968, e considerando o que consta do processo CNSP nº 03/85-E,

R E S O L V E:

1º - A indenização de sinistros cobertos por contratos de seguros de pessoas, bens e responsabilidades ficará sujeita à correção monetária, segundo a variação do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a partir da data do aviso do sinistro à Seguradora até a do efetivo pagamento;

§ ÚNICO - Os adiantamentos concedidos e pagamentos parciais de indenização serão também corrigidos com base na variação das ORTN.

2º - O ressegurador, o co-segurador e o retrocessionário estão sujeitos ao pagamento corrigido da indenização, na proporção de suas responsabilidades;

3º - O pagamento da importância relativa à correção monetária far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com a indenização;

4º - Os prazos para o pagamento das indenizações, bem como o valor das multas eventualmente aplicadas por sua não observância, serão regulados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

5º - Excluem-se do âmbito desta Resolução as indenizações decorrentes de seguros contratados em moeda estrangeira e daqueles que contêm cláusula específica de correção monetária da indenização.

6º - Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP;

7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução CNSP nº 01/85.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985.


JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 06/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão Plenária de 05 de setembro de 1985, nos termos dos artigos nºs 32, 118 e 128 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e art. 4º do Decreto-lei nº 261, de 28.02.67,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao subitem 5.19 das Normas para Aplicação de Penalidades, anexas à Resolução CNSP nº 13/76, conforme a seguir:

"5.19 - A garantia de instância a que se refere o item 5.18 anterior será efetuada mediante depósito em dinheiro, cheque visado, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em Letras do Tesouro Nacional".

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985


Jorge Hilário Gouvêa Vieira
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 12/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o § único do art. 29, de seu Regimento Interno, e considerando o que consta do processo CNSP nº 13/85-E,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CNSP nº 11, de 12 de abril de 1985, que autorizou, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, o Instituto de Resseguros do Brasil a destacar do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, a que se refere o art. 16, do Decreto-lei nº 73/66, a importância de Cr\$ 4.625.000.000 (quatro bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), a ser utilizada pela Superintendência de Seguros Privados, para atender às despesas de outros custeios e capital, do Orçamento da Autarquia no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985.


JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 13/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada a 05.09.85, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 17/85-E e CONSIDERANDO:

a) o disposto nas Resoluções deste Colegiado de nºs 16, 02 e 12 de, respectivamente, 22 de dezembro de 1981, 12 de abril e 21 de dezembro de 1983;

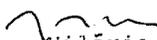
b) que o mercado não será acrescido de mais uma entidade de previdência privada aberta, decide:

Autorizar a constituição de sociedade anônima sob a denominação COMIND- PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., cuja acionista majoritária é a COMIND - COMPANHIA DE SEGUROS, ficando a emissão da carta patente, na forma do item 03.01.6 do Manual de Previdência Privada Aberta, sujeita a:

a) devolução pela COMIND - COMPANHIA DE SEGUROS da carta patente relativa ao seu Departamento de Previdência Privada;

b) submissão dos planos de benefícios da entidade a se constituir ao prévio exame dos setores técnicos da SUSEP.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985


Jorge Hilário Gouvêa Vieira
Presidente do CNSP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 14/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada a 05.09.85, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 16/85-E e CONSIDERANDO:

a) o disposto nas Resoluções deste Colegiado de nºs 16, 02 e 12 de, respectivamente, 22 de dezembro de 1981, 12 de abril e 21 de dezembro de 1983;

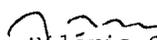
b) que o mercado não será acrescido de mais uma entidade de previdência privada aberta, decide:

Autorizar a constituição de sociedade anônima sob a denominação DIGIPREVI S/A DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, cuja acionista majoritária é a SDB - COMPANHIA DE SEGUROS, ficando a emissão da carta patente, na forma do item 03.01.6 do Manual de Previdência Privada Aberta, sujeita a:

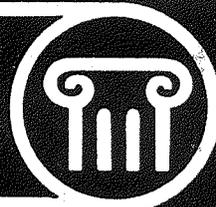
a) devolução pela SDB - COMPANHIA DE SEGUROS da carta patente relativa ao seu Departamento de Previdência Privada;

b) submissão dos planos de benefícios da entidade a se constituir ao prévio exame dos setores técnicos da SUSEP.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 1985


Jorge Hilário Gouvêa Vieira
Presidente do CNSP

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



1. A CLASSE MÉDICA E O SEGURO SAÚDE

José Carlos Faria Góes*

A classe médica tem medo, e suas entidade representativas, são contra o seguro saúde.

Ambos tem razão, uma vez que desconhecem completamente o que seja Seguro Saúde, seus princípios, objetivos, e seu modo de atuar, como ficou - constatado por ocasião da minha participação numa campanha de aproximação com a classe médica por vários estados brasileiros.

As principais alegações da classe médica são de "em pouco tempo, os grandes conglomerados financeiros estarão dominando o trabalho médico", ou que "grupos financeiros tem lucros com o trabalho médico", ou ainda que "os grandes grupos vão acabar tendo o poder de regular o preço cobrado pelos médicos", ou simplesmente são contra grupos financeiros.

Já as entidades de classe, além das alegações citadas acima, afirmam ser a assistência médica um dever do estado, e como tal deve ser inteiramente socializada, ou que a liberdade profissional estará seriamente ameaçada por empresas estranhas à medicina.

Um terceiro grupo importante por ser numeroso e muito atuante no - combate ao seguro saúde, é o das cooperativas médicas (UNIMED), cuja hostilidade implacável, é baseada em alegações semelhantes.

Ora, as características do produto, estabelecidos em legislação própria (quais sejam a opção voluntária do segurado, a livre escolha de médicos e hospitais, a não interferência no custo do trabalho profissional do médico e a proibição da seguradora de prestar diretamente assistência médica), por - si demonstram o equívoco de interpretação dos conceitos usados no combate ao sistema. Ao contrário, a existência do seguro saúde favorece e estimula a prática da medicina privada. Em primeiro lugar por que, poupa ao cliente, a despesa hospitalar dando-lhe maior folga para fazer frente às despesas com honorários médicos. Em segundo lugar, propicia a uma faixa maior da população, o acesso à medicina privada, aumentando a demanda.

Tais equívocos são passíveis de correção, através do diálogo e de campanhas esclarecedoras, com os quais as companhias seguradoras devem aproximar-se da classe médica, tendo entretanto o cuidado de respeitar suas características e entendê-la.

* Sócio Titular da Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro.

A figura do médico, que ele próprio absorve ao longo de sua juventude, de sua formação e de sua vida profissional, sofreu uma enorme transformação nos últimos trinta anos, passando da figura austera, bem vestida, dono de uma grande sabedoria e da verdade absoluta do médico de família, para uma mais simples, mais popular e mais descontraída. O médico de família não mais existe, e o generalista deu lugar ao especialista.

No entanto, a relação médico-paciente, apesar de se transformar, permaneceu como elo mais importante a ser preservado para atingir-se o objetivo maior de cura do paciente. Este elo, permanece como a primeira e mais importante preocupação da classe, ao qual ela exige respeito.

Outra característica marcante é evidenciada pela própria designação de "profissional autônomo". Na sua atividade, o médico trabalha só, dependendo da única e exclusivamente do seu conhecimento técnico, da sua intuição e da sua experiência profissional, no trato do paciente. Ele decide, diagnostica, deduz e receita sozinho, habituado que está de tomar decisões na solidão do seu consultório. Poucos são as profissões que exaltam tanto a individualidade do profissional, como a médica.

Por outro lado, a ciência médica é muito peculiar, possuindo horizontes estreitos e específicos. Só ele conhece sua ciência!

Estas duas características, dão ao médico, o enorme poder de afirmar coisas sem ser contestado.

Por força da prática diária, sua conduta passa a ser a do homem individualista, dono da verdade e do conhecimento, adquirido, com muito esforço pessoal, e do qual ele se orgulha.

O seu poder de persuasão junto a clientela é enorme, o que torna um importante aliado na indicação do plano de saúde. Sua importância no contexto coloca-o como elemento chave de todo o sistema, e assim ele merece ser tratado.

Por pertencer a uma faixa social intelectualizada, que usa, na sua labuta profissional diária, a honestidade, a sinceridade e a franquesa, com a clientela, ele exige que assim também, o tratem.

A responsabilidade profissional e a importância do médico, como prestador do serviço a ser pago pela seguradora, são também elementos que devem estar sempre presentes no relacionamento entre a seguradora e a classe médica.

Este relacionamento deve ser profundo e de mútuo respeito, onde não cabem atritos ou impecílios, onde sua palavra deve ter a credibilidade que merece, onde suas decisões são, em princípio inquestionáveis.

.../.

É este, o tratamento que a classe médica, hoje tão aviltada, espera de uma estrutura que pode e deve ser sua aliada, no enorme trabalho em que ela se empenha para voltar a ter o lugar de destaque na sociedade, que há muito perdeu.

2. NOTICIÁRIO INTERNACIONAL

Cómo já é do conhecimento da classe seguradora, de 17 à 20 de Outubro de 1985, a Associação Latino Americana de Medicina de Seguro de Vida estará promovendo a XIV Convenção Nacional e a I Reunião Latino-Americana de Medicina de Seguro, na cidade do México.

A sua presença a este conclave é fundamental para o sucesso dessa iniciativa.

Para maiores informações, enviar correspondência para o seguinte endereço:

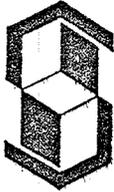
ASSOCIACION LATINOAMERICANA DE MEDICINA DEL SEGURO DE VIDA, A.C.
Viena N° 71 - 5° piso Coyoacan 04100 Mexico, D.F. Tel. 658-7839
Apdo. Postal 12.747 MEXICO, D.F. 03020 Telex: 1764194 SUISME.

RESENHA MÉDICA

SBMS- SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE SEGURO

Av: Marechal Câmara, 350 - 6° andar - Grupo/601 - Fone: 262-6160

RIO DE JANEIRO - RJ.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 11/85

São Paulo, 10 de setembro de 1.985.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - PAINEL DE DEBATES - "O SEGURO PERANTE A EVOLUÇÃO DA NOÇÃO DE RESPONSABILIDADE" E "A AGRAVAÇÃO E OUTRAS MODIFICAÇÕES DO RISCO"

Em comemoração ao seu 32º aniversário a Sociedade Brasileira de Ciências - esta organizando um Painel de Debates sobre os temas em epígrafe, que será realizado no dia 29 de outubro de 1985, no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil.

Referido Painel visa debater os trabalhos que serão apresentados pela delegação brasileira no VII Congresso Mundial de Direito do Seguro, organizado pela AIDA - Associação Internacional de Direito do Seguro, que terá lugar em Budapest - Hungria, em maio de 1986. O primeiro tema - "O Seguro Perante a Evolução da Noção de Responsabilidade" - foi elaborado pelo Cav. Humberto Roncarati. O segundo tema - "A Agravação e Outras Modificações do Risco" - foi elaborado por uma Comissão de Estudos composta pelos seguintes juristas do Mercado de Seguros: Dr. José Sollero Filho (Coordenador), Dra. Therezinha Corrêa, Dra. Regina Augusta de Castro e Castro, Dra. Lucia M. Roscio, Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha, Dr. Ayrton Pimentel e Dra. Celma E. F. Sandoval (Secretária).

II - CURSO DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS DA FUNENSEG

Terá início no próximo dia 16 de setembro o Curso de Seguro de Automóveis, ministrado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a FUNENSEG. Com duração aproximada de 3 meses, o Curso terá lugar nas instalações da FECAP - Largo São Francisco nº 19 - de 2ª a 6ª feira, no horário das 18:30 às 22:00 horas.

.../.

III - CURSO DE SEGURO TRANSPORTES DA FUNENSEG

Foram formadas 2 turmas para o Curso de Seguro de Transportes que será ministrado por esta Sociedade em convênio com a FUNENSEG. A primeira turma terá início no próximo dia 23 de setembro, com aulas de 2ª a 6ª feira, no horário das 18:30 às 22:00 horas. A data de início da segunda turma deverá ser em breve anunciada.

IV - CURSO DE SEGURO DE PESSOAS DA FUNENSEG

Foram prorrogadas as inscrições para o Curso de Seguro de Pessoas até o final do mês de setembro. Referido Curso tem por finalidade básica qualificar mão-de-obra de pessoal pertinente ou a ingressar no Mercado de Seguro na área de Seguro de Vida Individual, Seguro de Vida em Grupo, Seguro de Acidentes Pessoais e Previdência Privada. O Curso de Seguro de Pessoas foi totalmente reformulado pela FUNENSEG, adequando-o às necessidades atuais do Mercado de Seguros Brasileiro.

V - CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG

Estão em pleno andamento as aulas das três turmas de Curso Básico de Seguros. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro continua aceitando inscrições para formação de novas turmas, ficando o pagamento da taxa de matrícula condicional à designação da data de início do Curso.

VI - O SEGURO NA UNIVERSIDADE

Dentro da programação da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro de levar o conhecimento do Seguro à Universidade, no dia 11 do corrente o Presidente desta Sociedade, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, ministrará uma aula sobre os Princípios Básicos do Contrato de Seguro na Pontifícia Universidade Católica.

VII - AMPLIAÇÃO DO CONVÊNIO FUNENSEG/SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Mediante convênio com a FUNENSEG a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro se incumbirá a partir do exercício de 1986 de ministrar Cursos de Seguro em Campo Grande - Mato Grosso do Sul e em Goiânia - Goiás. Com esta ampliação a Sociedade ficará não só encarregada dos Cursos de Seguro no Estado de São Paulo como também com os Cursos nos Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás. Em relação ao Estado de São Paulo além dos Cursos na Capital, que tendem a se multiplicar, está a Sociedade empenhada em fixar polos de Ensino e Estudo do Seguro em Campinas, Ribeirão Preto, São José dos Campos e Santos.

alb.-

ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA PESSOAL: COMO SABER PARA ONDE IR E COMO CHEGAR LÁ.

*Thomas R. Horton

"À parte os problemas de perícia técnica, a eficiência de um gerente depende sobretudo da sua capacidade de lutar com sucesso contra os obstáculos que se apresentam na sua carreira... Em outras palavras, na capacidade de auto-conduzir-se."

Pouquíssimos gerentes não experimentaram crises ou, pelo menos, tempos difíceis no decorrer de suas carreiras e em suas próprias vidas.

Realmente acontecimentos críticos e situações difíceis ocorrem com com surpreendente regularidade e frequência e, assim, experientes técnicos de comportamento humano e outros especialistas, intrigados com a resposta que aqueles profissionais dão a essas ocorrências, têm chamado a atenção de grandes audiências com estudos e análises daquilo que classificam de "crises prognosticáveis" da vida adulta.

Gail Sheehy, autor da obra "Passagens" trata detalhadamente destas crises em seu livro, sendo um "best seller" no ano de seu lançamento, em 1970. A obra está baseada no trabalho do psicólogo Daniel Levinson, que estudou as vidas de vários grupos de cidadãos, por longos períodos e, posteriormente publicou os resultados dessa pesquisa numa obra fascinante, intitulada "Seasons of a Man's Life" (Estações da vida de um homem). Mais recentemente o dr. Sully Blotnick produziu um livro "A corrida de obstáculos de uma corporação", que trata exatamente das crises prognosticáveis, nas carreiras de nada menos de 5.000 homens e mulheres, pelo período de um quarto de século. O autor, um psicólogo pesquisador e colunista da FORBES, identifica e analisa a chave das crises de idade com as quais os profissionais se defrontam desde os seus primeiros empregos e seguindo através de suas carreiras até a sua aposentadoria.

À parte os problemas de perícia técnica, a eficiência de um gerente depende sobretudo da sua capacidade de lutar com sucesso contra os obstáculos que se apresentam na sua carreira... Em outras palavras, na capacidade de auto-conduzir-se.

Afinal, os requisitos mínimos exigidos de um profissional para ocupar uma posição administrativa responsável, são os de saber conduzir-se a si próprio corretamente.

Nós todos temos limitações, é claro; poucos têm a capacidade de administrar de Lee Iacocca. (Obs. do trad: Iacocca, carismático profissional, que rompeu com Henry Ford e hoje preside a Chrysler Corp.) Não obstante, estou convencido de que muitos gerentes têm capacidade superior àquela que normalmente demonstram no seu campo de ação. Esforços para liberar essa capacidade, usualmente encontram numerosos obstáculos e o caminho mais seguro para superá-los é desenvolver e seguir uma disciplina férrea e uma especial estratégia de auto-administração. Frequentemente a habilidade de um gerente no pla

Artigo de Thomas R. Horton, presidente da "American Management Associations", publicado na "Management Review"/n.73.
Trad. de Mário G. Ribas

.../.

nejamento de sua carreira esbarra em perigosas armadilhas e obstáculos, para cuja superação o indivíduo tem que pôr em jogo todas as suas habilidades e criatividade, buscando a sobrevivência. Beverly Potter, conselheira e consultora, especializada na matéria, sublinha a necessidade de planejar pragmaticamente a carreira, em seu livro prestes a ser publicado "O caminho de Ronin". Ela se utiliza da figura do samurai Ronin, da história japonesa, como metáfora e modelo para todos quantos têm ou deveriam especializar-se, tornando-se mais adaptáveis às mudanças, como um recurso de sobrevivência, para serem bem sucedidos. Os integrantes do "boom" de pós-guerra, que estão agora atingindo o terreno das gerências, têm particular necessidade de desenvolverem as habilidades e estratégias que ela descreve como necessárias para a perfeita adaptação às mudanças que estão chegando agora e certamente, com maior intensidade, estão a caminho.

Considerando a permanente insatisfação da juventude atual e a dos anos vinte, é provável que alguns achem que o trabalho inicial está certo. A verdade é que muitos assim não pensam e alguns que foram menos felizes, procuram caminhos alternativos. Outros estacam, esperando que o problema logo se vá. Ainda outros reconhecem que estão seguindo o caminho errado, mas se consideram incapazes de moverem-se, permanecendo estáticos, caindo na armadilha de uma insatisfatória carreira e um trabalho monótono.

Abraham Lincoln, no seu famoso discurso CASA DIVIDIDA, disse: "Se nós pudéssemos conhecer onde estamos e para onde estamos indo, poderíamos melhor saber o que fazer e como fazê-lo."

O mesmo tipo de disciplina devia ser aplicado nas carreiras individuais; é indispensável que saibamos, como indivíduos, onde nós estamos e para onde gostaríamos de ir e tudo se resume em três questões: "Quem somos nós? Onde nós desejaríamos ir? E como chegaremos lá?"

O estudo do dr. Blotnick indica que muitas pessoas nos seus vinte anos de idade sentem-se inadequadas e sem habilidade para os serviços que lhes são atribuídas. Elas gastam parte do seu tempo temerosas de que suas limitações as venham a prejudicar e as coloquem à margem. Sua estratégia é trabalhar duramente. Sua atormentada timidez, classificada de "obsolescência antiquada", é uma espécie de medo de ser passado para trás ou atropelado pelos melhor informados ou qualificados. Alguns gerentes, cujas carreiras ameaçam a inércia, expressam frequentemente mágoa e receio de que os mais jovens, melhor qualificados, possam vir a complicar a situação, afastando-os da liça.

Para muitos o clima na selva da corporação é um desafio constante: "Lute ou afaste-se" ou a típica mas estranha estratégia de fugir. Em lugar de analisar bem o problema e determinar especificamente como alguém é antiquado, e fazer alguma coisa para corrigir essa obsolescência, muitos procuram promoções ou locomoções paralelas dentro da mesma empresa ou consideram sua transferência para outra organização.

.../.

Estas estratégias, se assim podemos classificá-las, quase sempre se constituem em auto-defesa. O correto seria enfrentar diretamente a situação, desde o nascedouro já que ignoramos quanto podemos fazer mas, sim, quanto podemos alcançar.

A verdade, porém, é que muitos falham na luta para alcançar a meta, porque falham exatamente temerosos de enfrentar suas próprias inibições, conhecerem-se melhor, assegurando-se de sua real capacidade. Talvez a competência de um administrador de destaque, conforme pesquisas da AMA (Competency Development Laboratory) seja aquela de melhor auto-avaliação, pois todos quantos se auto-avaliam, têm um realístico e seguro ponto de vista sobre seu potencial; podem perfeitamente caracterizar seus pontos fortes e fracos, reconhecendo suas limitações. Nem humildade, nem orgulho, simplesmente auto-julgamento honesto sobre si mesmos.

Um princípio fundamental no planejamento das empresas é o de que sua direção responsável conheça bem a natureza e os princípios do seu negócio e do inter-relacionamento empresa-clientes, competidores, em suma como o negócio deve ser conduzido seguramente.

É importante que se saiba o que a gerência está tentando fazer, onde está tentando ir e onde a companhia está agora. Em outras palavras, plano baseado na realidade.

É importante, pois, que planejando ou avaliando uma carreira, saibamos compreender sua própria natureza.

Somente um profissional capaz de acurada avaliação pessoal, pode fazer isso. O processo - a tarefa de auto-confrontação - deve ser contínuo, através de toda a carreira. Observações pessoais de potencial, de fraquezas, de habilidades e falta de tais virtudes são vitais. Assim se avalia o potencial próprio. O indivíduo deve perguntar-se:

Quais são meus principais objetivos? Quais recompensas são mais satisfatórias? Quais tipos de atribuições são menos satisfatórias? É isto importante para mim, para vencer? Integro um grupo, ou sou um lutador solitário? Qual o preço que estou preparado para pagar pelo sucesso a que aspiro?

Em outras palavras, os gerentes devem confrontar seus objetivos e esforços para compreender, em termos reais, quais as possibilidades abertas em sua carreira. As características próprias da próxima década trarão, sem dúvida alguma, muitos abalos e ninguém, na realidade, pode planejar em cima do inesperado, do futuro que aí vem; é possível apenas preparar-se para esperar o inesperado, eis a questão.

O melhor gerente, na verdade, é aquele que olha adiante, pronto a mudar, que ávidamente espera o próximo desafio, que tem uma correta visão de sua própria capacidade, dos seus valores e de suas metas.

Somente confiando e demonstrando eficiente ação pode-se alcançar a meta.



P R E M I O B I E N A L 8 4 / 8 5

P R E S E N T A C I O N D E T R A B A J O S A L C O N C U R S O

A V I S O D E V E N C I M I E N T O

Se comunica a los posibles interesados que el día 12 de Octubre de 1985 vence el plazo para la presentación de trabajos que pretendan participar de este concurso. Según lo establecido en el Artículo 6º del Reglamento toda obra impuesta en el correo con posterioridad a esa fecha será devuelta al remitente quedando por lo tanto excluida de participar en este concurso.

SECRETARÍA PERMANENTE - TUCUMÁN 540 - PISO 20 - 1049 BUENOS AIRES - ARGENTINA



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Bradesco Seguros S/A

CERTIDÃO

Processo nº 58.445/85

CERTIFICO que BRADESCO SEGUROS S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 133.303 por despacho de 23 de julho de 1985 da 5ª TURMA, DO da União de 27/06/85, que publicou a ata da AGO-AGE de 25/03/85, por ter saído com falhas técnicas no D.Oficial da União de 03/06/85, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de julho de 1985, Eu, JOCELINO L. DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Assinatura ilegível. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 66.330

(Nº 20.937 de 22-8-85 - Cr\$ 132.000)

CERTIDÃO

Processo nº 62736/85

Certifico que BRADESCO SEGUROS S/A, arquivou nesta JUNTA sob o nº 133866 por despacho de 07 de agosto de 1985 da 4ª. TURMA, D.O. da União de 25.07.85 que pub. a retificação da AGO/E de 25.03.85 publicada no D.O.U. de 27.06.85, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 07 de 08 de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Assinatura ilegível. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 66.330

(Nº 20.940 de 22-8-85 - Cr\$ 132.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.08.85

Atlântica Seguros S/A

CERTIDÃO

Certifico que, ATLÂNTICA SEGUROS S/A., com sede em PORTO ALEGRE-RS, arquivou nesta Repartição sob nº 723.826, por despacho da Turma da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 08 de agosto de 1985, folha do Diário Oficial da União, edição de 03 de junho de 1985, que publicou a Portaria da SUSEP, nº 71, de 23 de maio de 1985, em que aprova a alteração do art. 5º do Estatuto Social da requerente, bem como o aumento do capital Cr\$ 3.300.000.000 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), para Cr\$ 13.000.000.000 (treze bilhões de cruzeiros), conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 27 de março de 1985, também publicadas no Diário Oficial da União, do que dou fé, Eu, Maria Gessy Rolim, funcionária desta Repartição, datilografei e assino: Maria Gessy Rolim. Porto Alegre, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. DR. ANTONIO CARLOS CORTES - SECRETÁRIO GERAL.

(Nº 21.188 de 27-8-85 - Cr\$ 165.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.08.85

Companhia de Seguros Minas Brasil

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento de despacho do Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exarado em requerimento de CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL, e na forma requerida, de acordo com a Lei que, nesta Junta Comercial, foi (oram) registrado(s) arquivado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), relativo(s) à CIA DE SEGUROS DE MINAS BRASIL, com sede à Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, com dados que, em resumo, a seguir se especificam: sob o número 698.297, em data de 30/7/85, Ata da 47a. Assembleia Geral Ordinária e da 45a. Assembleia Geral Extraordinária, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, edição de 16/7/85, realizadas cumulativamente em 28/3/85, com as seguintes deliberações: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração Financeiras, destinação do lucro líquido, distribuição de dividendos e respectivos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1984. b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal; d) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e autorização de respectiva capitalização. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital social de CR\$12.000.000.000 para CR\$..... CR\$37.833.437.663, mediante a incorporação de reserva de correção monetária do capital social; b) Aumento do capital social de CR\$..... CR\$37.833.437.663 para CR\$40.000.000.000, com a incorporação de parte da reserva estatutária, no montante de Cr\$2.166.562.337 e decorrente alteração do art. 59 do Estatuto; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. O referido é verdade, dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 6 de agosto de 1985. Eu, Rosângela Silvestre de Almeida Cruz, datilografei e conferi. E eu, Claudette Ferreira Friche, Chefe em Exercício do Serviço de Cópias e Certidões, por Celso Murta Santos, a assino. VISTO: Celso Murta Santos, Gerente da Divisão de Registro e Arquivamento, por CÉLIO COTA PACHECO: Secretário Geral.

(Nº 21.338 de 28-8-85 - Cr\$ 363.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.08.85

Cruzeiro do Sul Seguros S/A

CERTIDÃO

Processo nº 57266/85

CERTIFICO que CIA. DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL arquivou nesta JUNTA sob o nº 133839 por despacho de 07 de agosto de 1985 da 4ª TURMA, AGO/E de 29.03.85, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para G\$10.100.000.000, com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social e consolidou-o, retificou valor da correção monetária do exercício de 1983, modificou a mudança social para CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A, com a alteração do art. 1º, elegeu a Diretoria e o Cons. Consultivo, fixou-lhes os honorários, arquivando ainda D.O. da União, de 20.06.85, com publicação da Portaria SUSEP nº 109, de 05.06.85, referente ao assunto, bem como a ata de 29.03.85 e D.O. da União de 01.07.85, com publicação de retificação, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 07 de 08 de 1985. Eu, LEA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.08.85

Federal de Seguros S/A

CERTIDÃO

Processo nº 59477/85

Certifico que FEDERAL DE SEGUROS S/A, arquivou nesta JUNTA sob o nº 133755 por despacho de 05 de agosto de 1985 da 3ª TURMA, AGO/E de 29/3/85, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital para G\$..... 24.300.000.000 com a correção monetária, retificou o valor da correção monetária relativa ao exercício de 1983; constante na AGO/E de 30/3/84, alterou o Estatuto Social, elegeu os membros do Cons. Consultivo, bem como a Diretoria e fixou os honorários dos administradores arquivando ainda a fl. de D.O. da União de 05/7/85 que publicou Portaria da Susep aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 05 de 08 de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 21.364 de 29-8-85 - Cr\$ 198.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.08.85

BRASÍLIA SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Processo nº 53814/85 - CERTIFICO que BRASÍLIA SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 13427 por despacho de 23 de agosto de 1985 da 4ª TURMA, AGO/F de 29/3/85, que aprovou as contas do exercício findo em 31/12/84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital para Cr\$3.345.217.831 com a correção monetária e os arts. 4º e 6º do Estatuto Social, consolidando-o, reeleger a Diretoria, fixando o prazo de vigência, D.O. do Diário de 01/7/85, que pub. Portaria Susep nº 140 de 24/6/85, aprobatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de agosto de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino, Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$176.800. (Nº 21.681 de 30-8-85 - Cr\$ 99.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.09.85

Seguradora Brasileira Motor Union Americana S/A

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 66856/85. CERTIFICO que SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA SA arquivou nesta JUNTA sob o nº 134247 por despacho de 19 de agosto de 1985 da 3ª TURMA, Ata da AGE de 19/07/85, que efetivou o aumento do capital social para Cr\$ 24.003.000.072, autorizado na AGE de 03.05.85 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 19 de 08 de 1985. Eu LEA dos S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 23.000.

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 62082/85. CERTIFICO que SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA SA arquivou nesta JUNTA sob o nº 134210 por despacho de 19 de agosto de 1985 da 3ª TURMA, AGE de 03/5/85, que aprovou o aumento do capital para Cr\$ 24.003.000.072 mediante subscrição, alterou os arts. 2º e 3º do Estatuto Social, re-ratificou AGO de 12/02/85, arquivando ainda, Portaria da SUSEP nº 026 de 22/7/85 aprobatória do assunto do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 19 de 08 de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de Arquivamento - Cr\$ 353.600.

(Nº 21.599 de 30-8-85 - Cr\$ 264.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.09.85

Companhia Anglo Americana de Seguro Gerais

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO-CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$11.050, e protocolada sob nº 15239/85, que a sociedade "COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital à Rua Boa Vista nº 314, 10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 111.792, em 19.08.85, a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 21.3.85, que deliberou e aprovou a eleição do Sr. John Michael Paul Edward Vincent-frances para ocupar o cargo de Diretor Superintendente; bem como elevou o capital social de Cr\$1.100.000.000 para Cr\$3.561.911.660 (totalmente integralizado), alterando artigo 4º do Estatutos Sociais; sob nº 111.793, em 19.8.85, Ata da Assembléia Extraordinária realizada em 27.6.85, que deliberou sobre a modificação da redação do item 9 do artigo 8º dos estatutos sociais, cujo texto proposto é o seguinte: "9) celebrar quaisquer contratos, envolvendo obrigações globais superiores ao equivalente em cruzeiro, a 10.000 (dez mil) ORTN's por ano ou com prazo superior a um ano"; sob nº 111.791, em 19.8.85, a referida sociedade arquivou a Folha do Diário Oficial da União edição de 23.7.85, que publicou a Portaria nº 19 de 15 de julho de 1985 da SUSEP, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$1.100.000.000 para Cr\$3.561.911.660, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de suas assembleias em Assembléia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 21.3.85 e Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.6.85; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02 de setembro de 1985. Eu, Elizabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi conferi e assino: Elizabete da Silva Santos. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral. Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 21.879 de 04-09-85 - Cr\$ 297.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.09.85

Sol de Seguros S/A

CERTIDÃO

Processo nº 57267/85

Certifico que CIA. SOL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 133840 por despacho de 07 de agosto de 1985 da 4ª. TURMA, ACO/E de 29.03.85, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.84, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 5.166.000.000, com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social e consolidou-o, retificou o valor da correção monetária do capital referente ao exercício de 1983, mudança da denominação social para SOL DE SEGUROS S/A, elegeu a Diretoria e o Cons. Consultivo e fixou-lhes os honorários, arquivando, ainda, D.O da União de 20.06.85, que publicou a Portaria SUSEP nº 108 de 05.06.85, referente ao assunto, seguiu da cópia da referida Ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 07 de 08 de 1985. Eu, LEA DOS S. FREITAS escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

(Nº 21.853 de 04-09-85 - Cr\$ 198.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.09.85

Cia. de Seguros do Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento no despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$11.050, e protocolada sob nº13.379/85, que a sociedade "CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede nesta Capital-SP., à Rua Pamplona, nº 227, arquivou nesta Repartição, sob o nº 100.005/85, por despacho desta Junta Comercial, em 25 de julho de 1.985, as Atas das Assembleias Gerais Ordinária, e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 29.03.85, que reelegeu os membros da DIRETORIA, para o mandato de 02 (dois) anos, a saber: DIRETOR PRESIDENTE: Herbert Julio Nogueira, brasileiro; DIRETORES VICE PRESIDENTES: Gilson Cortines de Freitas e Seraphim Raphael Góes, brasileiros; e DIRETORES: Dimas Camargo Maia Filho, Eduardo Antonio Peres Fernandes, Antonio Souto Correia Junior e Antonio Carlos Fur - lan Gimenes, brasileiros; aprovou a reeleição dos Membros do Conselho Fiscal, para o mandato de 01 (um) ano, a saber: MEMBROS EFETIVOS: Thomaz de Aquino Nogueira Neto, Carlos Antonio Mathias Mazzuchelli, Luiz Carlos Mendonça de Barros e Guilherme Leite da Silva Dias, brasileiros, bem como aprovou a correção da expressão monetária do CAPITAL SOCIAL, elevando o mesmo de Cr\$ 43.127.701.184, para Cr\$ 50.000.000.000, inteiramente subscrito e integralizado, alterando consequentemente o artigo 5º dos Estatutos Sociais; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de agosto de 1985. Eu Neide Andrade dos Santos escriturária, a datilografei, conferi e assino: E eu Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões a subscrevo, VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 21.997 de 05-09-85 - Cr\$ 198.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.09.85

PANAMERICANA DE SEGUROS S/A
CGC (MF) Nº 33.245.762/0001-07

Folha do Diário Oficial da União, edição do dia 18 de julho de 1.985, com portaria Susep nº 009 de 04/07/1985, referente à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 29 de março de 1.985, que deliberou a reforma dos Estatutos Sociais, Reeleição dos Administradores com mandato de 1 (um) até a A.G.O. de 1.986, para diretores conselheiros, 1º Luiz Sebastião Sandoval - 2º Mario Tadami Seó, 3º João Pedro Fassina, para Diretor Superintendente: Roberto da Silva Ramos Junior, para Diretor Adjunto João Pedro Fassina, para Diretor Administrativo Financeiro: Dirceu Ribeiro, para Diretor Operacional: Josef Berensztein, fixação dos honorários mensais dos Diretores, com observância dos limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda. Aumento de capital social para Cr\$ 7.144.000.000 e aumento do valor nominal das ações para Cr\$ 47, outros assuntos de interesse Social. CERTIDÃO Secretária da Justiça. Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certidão - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente JUCESP sob nº 106.325/85 em 07 de agosto de 1.985 a) Rubens Abutara - Secretário Geral.

(Nº 22.406 de 06-09-85 - Cr\$ 99.000)

SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S. A.
C.G.C. nº 10.774.941/0001-36

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 66350/85 - CERTIFICO que SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 134194 por despacho de 16 de agosto de 1985 da 3ª TURMA, FI. D.O.U. (Seção 1), de 12.08.85, que publicou a Portaria SUSEP nº 033, de 05.08.85 aprovando as deliberações tomadas na AGE de 22.07.85, que aprovou a alteração parcial dos Estatutos Sociais, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de 08 de 1985. Eu, LEA DOS S. FREITAS, escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 63.330.

CERTIDÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA - CERTIDÃO - Processo nº 66349/85 - CERTIFICO que SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 134193 por despacho de 16 de agosto de 1985 da 3ª TURMA, AGE de 22.07.85, alterou o art. 16, do Estatuto Social, elegeu um Conselheiro Técnico, fixou seus honorários, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de 08 de 1985. Eu, LEA DOS S. FREITAS, escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 176.880.

(Nº 22.214 de 06-09-85 - Cr\$ 198.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.09.85

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 11.050 e protocolada sob n. 14.699/85, que a sociedade "SDB - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Paulista, nº 923, 12º andar, inscrita no Registro de Comércio sob nº 3530010213-4, arquivou nesta Repartição sob nº 100.133/85, em 25 de julho de 1985, a Folha do Diário Oficial da União, Edição de 16/7/85, que publicou a Portaria SUSEP nº 015, de 09 de julho de 1985, aprovando a alteração introduzida no Artigo 5º, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 4.431.777.317 para Cr\$ 14.807.026.006, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/3/85; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de agosto de 1985. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 22.604 de 09-09-85 - Cr\$ 198.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.09.85

Baloise Atlântica Companhia Brasileira de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral, desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050 e protocolada sob nº 13.672/85, que a sociedade "BALOISE-ATLÂNTICA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS" com sede nesta Capital-SP, na Avenida Paulista, nº 1415 parte, arquivou nesta Repartição sob nº 94836, em 17 de julho de 1985, a folha do Diário Oficial da União, edição de 10 de junho de 1985, que publicou a Portaria SUSEP nº 092, datada de 29 de maio de 1985, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto da sociedade, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 2.400.000.000 para Cr\$ 11.000.000.000, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 26 de março de 1985, aprovou também as deliberações tomadas na Assembléia acima referida, relativos ao ingresso da Bradesco Capitalização S/A., no "Grupo Bradesco de Seguros" do qual essa sociedade também é filiada, e as alterações introduzidas nas cláusulas da convenção do citado Grupo do que dou fé; Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1985; Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escriturária escrevi, conferi e assino: Assinatura. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões a subscrevo: Assinatura. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral: Assinatura.

(Nº 22.581 de 10-9-85 - Cr\$ 231.000)

BCN Seguradora S/A

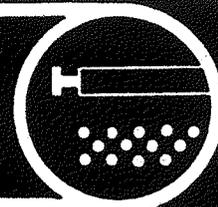
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050, protocolada sob nº 13.671/85, que a sociedade BCN SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital; à Rua Pedro Américo, 32, 3º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 94.837, em 17 de julho de 1985, Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente aos 29 de março de 1985, que deliberaram e aprovaram as demonstrações financeiras e as Contas referentes ao exercício encerrado em 31.12.1984; a elevação do Capital Social para Cr\$ 10.640.000.000, alterando o artigo 5º; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de agosto de 1985. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografei, conferi e assino: assinatura ilegível. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: assinatura ilegível. VISTO, Rubens Abutara, Secretário Geral: assinatura ilegível.

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 11.050 e protocolada sob nº 13.674, aos 8 de agosto de 1985, que a sociedade "BCN SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital-SP, à Rua Pedro Américo nº 32-3º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 94.838 em 17 de julho de 1985, folha do Diário Oficial da União, edição de 26 de junho de 1985, que publicou a Portaria SUSEP nº 119, datada de 18 de junho de 1985, que aprovou a alteração introduzida no Artigo 5º do Estatuto da sociedade, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cr\$ 3.360.000.000, para Cr\$ 10.640.000.000, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada cumulativamente com a Assembléia Geral Extraordinária em 29 de março de 1985, do que dou fé; Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1985; Eu, Eunice Nogueira Cobra Leite, escriturária escrevi, conferi e assino: assinatura ilegível. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões a subscrevo: assinatura ilegível. Visto: Rubens Abutara, Secretário Geral: assinatura ilegível.

(Nº 22.580 de 10-9-85 - Cr\$ 363.000)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.09.85



MERCADO SEGURADOR

Subsidiária em Linha Cruzada

O asbesto é a designação dada a várias massas fibrosas, feitas à base de silicato de cálcio e magnésio. No Brasil, a variedade mais conhecida é o amianto, usado na fabricação de telhas.

A grande vantagem do asbesto, dizia-se, sempre foi a de aliar redução de custos a sua alegada qualidade de produto incombustível. E assim, haja uso dele, que se tornou extensivo até mesmo a materiais decorativos, inclusive fazendas.

Aconteceu que, há alguns anos, identificou-se uma grave doença: a asbestose, de efeitos terríveis. E dessa maneira teve lugar uma verdadeira corrida aos tribunais nos Estados Unidos, onde o regime indenitário tem a característica de transpor o limite da reparação do dano para estender-se ao terreno da punição do culpado, este não raro mais amplo que o primeiro.

A corrida prossegue e o volume das indenizações até agora pagas por empresas seguradoras já fez mosa, transformando num pesadelo o seguro de produtores de asbestos e de construtores que empregam esse produto.

É compreensível, portanto, que as seguradoras estejam escaldadas, em matéria de asbesto. E decerto elas costumam abster-se, é claro, de estimular qualquer demanda que ponha mais lenha na fogueira judicial do asbesto. Exceção a essa linha de conduta: a **The Prudential Insurance Co. of America**, maior seguradora do país.

Tem ela novo e monumental edifício em Boston: o **Prudential Center**. E agora está acionando oito produtores de asbestos. Pleiteia indenização de US\$ 175 milhões, total em que US\$ 100 milhões são reclamados a título de punição (**punitive damages**). A ação, com fundamento na teoria da responsabilidade objetiva, acusa os réus de má conduta, por não terem advertido a autora sobre os produtos nem havê-los submetido a testes adequados, bem como por não terem oferecido produtos alternativos, de emprego sem risco.

A **Prudential** alega na petição que "teve dispêndios substanciais, e os terá no futuro, para monitorar, detectar, remover e controlar materiais fabricados com asbesto, dispêndios esses destinados a proteger as pessoas que frequentam o edifício". Alega também que terá prejuízos com a desvalorização do prédio, além de interrupções no seu uso e conseqüentes perdas de aluguel, tudo em resultado da omissão dos réus.

O curioso, todavia, é que os réus têm por trás deles, a protegê-los das conseqüências financeiras do litígio judicial, suas respectivas seguradoras. Entre estas, ao que ficou apurado, pelo menos uma — a **Traveler's** — está coberta por resseguro contratado com uma subsidiária da "Prudential": a **Prudential Reinsurance Co.**, quarta maior resseguradora do país. Segundo afirmou um porta-voz desta última, as duas empresas são separadas, cada qual operando seus negócios e tomando seu próprio caminho. Quando duas empresas, apesar dos laços acionários, são operacionalmente autônomas, às vezes acontecem coisas como as da natureza dessa demanda judicial.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

23.08.85

Os benefícios do seguro de transporte

OSMAR DA COSTA SOBRINHO

No mercado segurador brasileiro existem dois tipos de seguro que visam a garantir as operações de transportes de mercadoria. São eles o seguro de transporte terrestre e o seguro de responsabilidade civil de transportes rodoviários de carga, mais conhecido como RCTR-C. Acrescente-se que ambos são obrigatórios, pelo que se defere do Decreto-Lei 73, de 21.11.66, em seu artigo 20, letras "h" e "b", respectivamente.

Dentre os princípios básicos dos contratos de seguro em foco, podemos destacar alguns pontos relevantes em seus conteúdos. O seguro de transporte terrestre é aquele efetuado pelo proprietário da mercadoria objeto de transporte, tendo como garantia e indenização das perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado, transportados em vagões ferroviários ou veículos de transportes rodoviários. Como riscos cobertos destacamos alguns, tais como: colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, incêndio, explosão, raio, inundação. Garante, ainda, o seguro em questão, o roubo oriundo de assalto a mão armada, o desaparecimento do carregamento total do veículo, extravio de volumes inteiros, ações de água doce ou de chuva, derrame, quebra, vazamento, além de outros. Asseveramos que no caso de transporte rodoviário o começo do risco inicia-se no momento em que o objeto segurado começa a ser carregado, terminando imediatamente após a descarga no estabelecimento do destinatário. Quanto ao seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga o RCTR-C, podemos, também mencionar algumas de suas características fundamentais. Primeiramente o seguro em questão, como o próprio nome destaca, é aquele contratado pelo transportador. Como em todos os seguros de responsabilidade civil, este visa a garantir ao segurado o reembolso das reparações pecuniárias derivadas do contrato de transporte. A cobertura básica está restrita às perdas e danos ocorridos às mercadorias em consequência de acidentes com o veículo, tais como: colisão, capotamento, abaloamento, incêndio ou explosão. Acrescente-se que a cobertura básica citada não é suscetível na ampliação.

Quanto aos riscos excluídos, temos que os atos dolosos do segurado, seus prepostos ou representantes, são comuns às duas espécies de contratos. Entrementes, no seguro de responsabilidade civil não estão amparados: extravio, quebra,

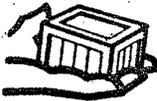
derrame, vazamento, amalgamento ou amassamento, entre outros. O roubo total ou parcial da mercadoria não encontra cobertura bem como os fatos resultantes de caso fortuito ou força maior.

Grosso modo, são estes os aspectos básicos dos contratos de seguro em questão, certo é que ambos possuem muito mais características próprias que somente num trabalho específico sobre eles se poderia trazer maiores esclarecimentos. Entretanto, o objetivo desse trabalho é alertar as empresas, em geral, e as transportadoras sobre o que ocorre na prática. Como exemplo marcante, já citado anteriormente, temos que no seguro de transporte terrestre existe a cobertura para o roubo oriundo de assalto a mão armada, fato esse não coberto pelo RCTR-C. No tocante a esse fato, temos que nos dias atuais, máxime pela violência que impera, o risco em tela é de sua importância, pois vemos diariamente o número de assaltos crescendo em proporções geométricas.

Ocorre que a maioria das empresas desconhece a obrigatoriedade da contratação do seguro de transporte terrestre e, mais relevante, sua importância. Sendo assim, deixam a responsabilidade e o risco a cargo das transportadoras. Entretanto, se a transportadora não efetivou a contratação do seguro de responsabilidade civil, temos que esta, exceto nos casos em que ocorram as excludentes de responsabilidades, ficará responsável pelos prejuízos decorrentes do sinistro. Conclui-se, portanto, ser o seguro de transporte terrestre, contratado pela empresa, de importância capital para o desenvolvimento de suas atividades, pois é fato comum em nossos tribunais os conflitos gerados entre proprietários de bens e transportadoras.

Tal alerta serve também para as empresas transportadoras, pois, sem o respectivo seguro RCTR-C, todos os prejuízos oriundos dos acidentes com mercadorias sob sua responsabilidade serão suportados por elas, independentemente de ter o proprietário da carga o seguro correspondente. Destarte, seria de bom alvitre que tanto as empresas de transporte quanto as proprietárias de mercadorias adotassem como critério normal e funcional a efetivação dos respectivos seguros, pois, ordinariamente as operações de transferências de bens envolvem somas vultosas.

Gerente do Departamento
Jurídico da Companhia
Internacional de Seguros



Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (II)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Ainda sobre esse assunto e coletadas na mesma fonte citada, vamos destacar notícias de mais algumas decisões ou ocorrências, as quais estão relacionadas com o estudo das condições do seguro de Transportes de mercadorias.

Determinada firma exportadora confiou a uma transportadora um carregamento de abacaxis, destinado ao Chile. No entanto, esta não concluiu a entrega a que se obrigara, naquele País, por ter sido a remessa retida na fronteira do Brasil, em Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, em virtude de determinação do órgão sanitário federal, tendo havido, em consequência dessa retenção, a deterioração dos abacaxis. Questionada em Juízo, foi a transportadora isentada de responsabilidade, pois a própria empresa exportadora admitiu no processo ter "pouca experiência" na atividade, acondicionando as frutas em pequenas caixas. Entendemos da notícia que a retenção da carga se deu por irregularidades constatadas na fronteira e relacionadas com o impróprio ou inadequado acondicionamento, embalagem das frutas, ocorrendo a sua deterioração por motivo da demora verificada. Não nos foi dado constatar se teria sido ou não contratado o seguro de Transportes para cobertura do embarque, pois o comentário faz referência apenas à questão judicial entre a embarcadora e as transportadoras. De qualquer forma, queremos aproveitar a oportunidade para salientar que se houvesse seguro, estaria absolutamente afastada a sua responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela carga, por terem sido decorrentes de demora, causa expressamente excluída pelas condições do contrato securitário, além da confessada insuficiência ou impropriedade da embalagem utilizada. Tais excludentes são objetos não tão somente das Condições Gerais da Apólice, mas igual e expressamente das cláusulas particulares que seriam certamente aplicadas, como as de "Todos os Riscos". Por seu lado, o transportador, no caso, acha-se isento com base nos termos claros e precisos da legislação mencionada em nosso artigo da semana passada.

Mas a matéria enfocada apresenta outros desdobramentos.

A mesma exportadora preparou uma segunda remessa de abacaxis, em substituição à primeira, prejudicada, dessa feita com as necessárias cautelas, face ao insucesso anterior. Todavia, repetiu-se a ocorrência: o carregamento não cruzou a fronteira. Defrontando-se na Justiça as mesmas partes, o resultado foi adverso para a transportadora, conforme relata o Tribunal de Justiça da Bahia por onde ocorreu o feito: "dessa vez a transportadora não provou nenhuma irregularidade no acondicionamento e não justificou, de modo convincente, a razão de não ter transposto a fronteira,

enquanto a empresa exportadora demonstrou, de forma iniludível, que a transportadora não estava habilitada perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER para levar mercadorias frigoríficas do Brasil para o Chile". Devido à falta de habilitação oficial para o transporte, a Corte concluiu que a transportadora é responsável pelo prejuízo da exportadora, representado pelo malogro da transação e a venda das frutas "a preço vil" no mercado de São Paulo. "Deixando de cumprir com a obrigação que assumira no contrato de transporte, como está provado; acarretando prejuízo para a exportadora, evidente seu dever de reparar o prejuízo... disse a Corte, limitado à carga recebida e não se ampliando para as outras possíveis de serem vendidas, como pretendia a exportadora". A decisão concluiu também que, não cumprido o contrato, por não ter levado a transportadora a mercadoria a seu destino, "descabe a cobrança do frete", que foi tentada pela transportadora quando levou as duplicatas a protesto, protesto sustado por decisão judicial. Esse caso foi decidido pela Segunda Câmara Cível do Tribunal da Bahia, por unanimidade de votos, na Apelação nº 177/82, relatada pelo Desembargador João Cavalcanti. Como se observou, enquanto no primeiro caso o embarcador teve que assumir a responsabilidade pelo prejuízo verificado, no segundo foi o transportador responsabilizado. Não ficou claro, no entanto, se essa responsabilização do transportador no segundo evento se deu por motivo de avaria, deterioração da fruta ou simplesmente pela frustração da operação comercial, de impedimento da conclusão da exportação e novamente não houve qualquer referência à existência ou não do seguro de Transportes. Como o nosso objetivo é o exame dos fatos tendo em vista o contrato desse seguro e para fins de ensinamento aproveitando o exemplo dos julgamentos expostos, podemos afirmar que, admitindo-se a hipótese de se ter novamente deteriorado a carga por demora no transporte, desta feita, se bem por responsabilidade do transportador, ainda não estaria caracterizada a ocorrência de um risco coberto pelo seguro, pois a causa da danificação teria sido a demora, risco excluído. No caso, frutas frescas, com a utilização da "Cláusula de Paralisação das Máquinas Frigoríficas", no seguro, estaria a cobertura da deterioração condicionada à ocorrência de uma paralisação por mais de 24 horas consecutivas em consequência de defeitos no seu funcionamento, na hipótese, repetimos, de se ter contratado o seguro de Transportes com essa Cláusula.

Vamos ao relato de outro caso, bem interessante, também objeto de ação judicial, sendo que em primeira instância o Juiz de Uberlândia julgara improce-

dente a reclamação da firma expedidora, julgando cumprido o contrato de transporte pela transportadora. A Terceira Câmara do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, porém, reformou a Sentença, condenando a Transportadora. Esta, retirou do estabelecimento da expedidora, em São Paulo, três aparelhos condicionadores de ar, para serem entregues a pessoa determinada, em endereço certo, em Uberlândia. Chegados os aparelhos ao depósito da transportadora, nessa cidade, ali se apresentaram terceiros elementos que não o destinatário, os quais, utilizando expedientes delituosos e pagando o frete, retiraram os aparelhos. Decidiu o Tribunal, dando razão à expedidora que, se a transportadora recebeu os aparelhos para serem entregues em endereço certo e a determinada pessoa, "cumprira-lhe o elementar dever de exigir desta a comprovação de sua identidade de modo indubitoso, para não entregar a mercadoria a pessoa estranha ao contrato, outra que não a sua destinatária, como aqui aconteceu, ocasionando assim a sua perda". Houve no caso omissão culposa da transportadora, afirmou a Corte, porque a mercadoria não foi entregue no endereço certo, isto é, constante do Conhecimento. Os três aparelhos foram retirados no depósito da transportadora por uma pessoa desconhecida que não se identificou como sendo a destinatária. A decisão concluiu que Transporte é uma obrigação de resultado, assumindo o transportador a obrigação de entregar a mercadoria no lugar a que se destina e à pessoa a quem é dirigida. A responsabilidade do transportador se inicia no momento em que recebe o objeto a ser conduzido, terminando após efetuada sua entrega. "Se a carga não chegou ao lugar do destino ou se a pessoa determinada no conhecimento de transporte não a recebeu, é evidente a culpa contratual da empresa, pelo que se impõe o dever de indenizar", concluiu o Tribunal em decisão unânime na apelação cível nº 64992.

Neste último caso, acha-se plenamente configurado um risco coberto, expressamente garantido dentre as coberturas básicas das "Condições Gerais da Apólice de Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias", isto é, o risco de EXTRAVIO. Este risco, na apólice de seguro de Transportes Terrestres, não é considerado como adicional, pois encontra-se enumerado na Cláusula 1ª — Riscos Cobertos — das Condições Gerais referidas.

* LUIZ LACROIX LEIVAS — É Técnico de Seguros Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse Ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

27.08.85

Seguros

Gouvêa Vieira fica na presidência do IRB

Leonor Bueno Wanderley

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Jorge Hilário Gouvêa Vieira, que havia pedido demissão em virtude da saída de Francisco Dornelles do Ministério da Fazenda, decidiu permanecer no cargo diante da insistência de diversos setores do Sistema Nacional de Seguros Privados, do próprio ministro demissionário e do convite feito pelo novo dirigente da Pasta, à qual está subordinado o IRB, para que ficasse à frente do órgão.

A informação é de Lúcia de Biaz, relações-públicas do IRB, que afirmou ser muito provável a permanência na Susep (Superintendência de Seguros Privados) de João Régis Ricardo dos Santos, demissionário em solidariedade a Jorge Hilário, de quem recebeu pedido para que retirasse sua demissão. Segundo ela, o presidente do IRB concluiu que não havia razão para deixar o cargo depois do convite de Dilson Funaro, atual ministro da Fazenda, da insistência de Dornelles, seu amigo pessoal que o levou para o órgão, e da mobilização de diversos setores do mercado segurador, além da "manifestação de funcionários do IRB, no final da tarde de ontem, de grande esperança no trabalho que o seu presidente vinha desenvolvendo".

Para o presidente do Sindicato dos seguradores paulistas e diretor da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Octávio César do Nascimento, a notícia foi muito bem recebida uma vez que "todo o mercado segurador estava muito interessado na continuidade do trabalho de Jorge Hilário à frente do IRB". O presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros do

Estado de São Paulo, Wolfgang Siebner, assinalou que a permanência no cargo do presidente do IRB é satisfatória pois "ele iniciou um diálogo com todos os segmentos do Sistema na tentativa de consertar uma série de problemas do setor". Sua saída interromperia e atrasaria a discussão da problemática do mercado de seguros e também não se teria a certeza de um substituto com espírito aberto como o de Jorge Hilário, "que deixa as pessoas à vontade para exporem seus pontos de vista", acrescentou Siebner.

Segundo o corretor José Francisco de Miranda Fontana, membro su-

plente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), nos últimos quatro meses o presidente do IRB desenvolveu um trabalho intenso e firme para traçar as bases para uma nova política setorial e com sua permanência à frente do órgão o setor sai ganhando. Essa reestruturação do mercado segurador, discutida com os diversos segmentos que o compõem, começaria a ser submetida ao Conselho Nacional de Seguros Privados nesta quinta-feira. Com a demissão de Dornelles, a primeira reunião do CNSP foi cancelada, devendo ser convocada para breve.

77% da receita no Sudeste

Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro foram responsáveis por 72,15% do volume de prêmios de seguros pagos para as companhias de seguros no ano passado, enquanto 77% da receita de prêmios do mercado segurador foram oriundos da região Sudeste do País.

Os dados constantes das apurações realizadas pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) demonstram ainda que no ano passado a expressiva participação da Região Sudeste na arrecadação do setor apresentou uma ligeira queda, de 0,15%, em relação ao exercício anterior. A participação do Estado de São Paulo no total do bolo avançou 1,53%, passando de 45,6% para 47,13% em 84. Por outro lado, a geração de prêmios pelo Estado do Rio caiu de

26,43 em 83 para 25,02% no ano passado.

A segunda maior região em termos de geração de receita do mercado de seguros no País é o Sul com 12,87% no total de prêmios arrecadados em 84. Nessa Região, a liderança que em 1983 era do Paraná passou ao Rio Grande do Sul. No Nordeste, a receita decresceu 0,31%, pois a participação de 6,22% sobre o total do País em 83 caiu para 5,91% em 84.

Nesta classificação seguem-se o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste. Nessas regiões, os Estados que tiveram desempenho destacado com crescimento substancial na geração de receita de seguros foram Pará, Rondônia e Mato Grosso do Sul.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.08.85

MERCADO SEGURADOR

Tarifa unissex para o seguro

A lei inglesa proíbe a discriminação de sexo na venda de mercadorias e na prestação de serviços. Assim dispõe o SDA (**Sex Discrimination Act**, de 1975). Diante disso, sempre existiu quem acreditasse ser ilegal, na prática do seguro, a distinção de tratamento tarifário entre homens e mulheres.

A Sra. Jennifer Pinder, dentista londrina, tinha e ainda tem com a **Friend's Provident Life** alguns contratos de seguro-saúde. Depois de alguns anos descobriu, no entanto, que estava pagando por suas apólices um preço 50% mais alto que o cobrado a pessoas do sexo oposto, da mesma idade dela. Reclamou algumas vezes da seguradora, sem êxito. E então recorreu à **Equal Opportunities Commission**, que não apenas a estimulou como também lhe deu apoio para defender seus direitos na justiça.

O processo foi julgado este mês, com sentença no entanto desfavorável para a Autora. A Sra. Pinder foi condenada nas custas (50.000 libras) e a **Equal Opportunities Commission** (EOC), que apoiou a demandante, foi criticada por haver desperdiçado dinheiro público com a propositura da ação.

Há no **Sex Discrimination Act** (diz-se que em resultado de bem-sucedido lobby do mercado segurador) uma seção específica (a de nº 45), admitindo diferenças de taxas quando justificadas por dados tanto atuariais quanto de outras fontes razoavelmente confiáveis. A **Friend's Provident Life** fundamentou sua defesa nessa exceção legal e no argumento de que as mulheres, mais do que os homens, são propensas a enfermidades prolongadas.

No início da ação, o Juiz Dennis McDonnell declarou que não tinha qualquer motivo para acreditar em tal espécie de pendor feminino — e que a seguradora iria ter a dura tarefa de fazer prova convincente da sua alegação. Mas, no final das contas, o magistrado se deu por convencido, em face do material estatístico juntado ao processo pelo **Continuous**

Mortality Investigation Bureau, órgão integrado por profissionais da atuária para a coleta e análise de estatísticas sobre seguros de longo prazo. Também impressionou o Juiz os depoimentos de dois eminentes atuários, um dos quais foi o Prof. Bernard Benjamin, ex-presidente do **Institute of Actuaries** e da **Royal Statistical Society**.

Acontece que, nos seguros de vida, as mulheres têm o benefício tarifário de pagar um prêmio menor, porque elas (segundo as estatísticas) em média conseguem viver mais tempo que os homens. Isso teve sempre a concordância da **Equal Opportunities Commission**. No caso do seguro-saúde, porém, esse mesmo órgão opõe-se a discriminações tarifárias, sustentando que as estatísticas abrangem um período de tempo ainda insuficiente e que, por outro lado, ainda é reduzido o contingente de mulheres seguradas, não constituindo boa amostra para autorizar conclusões definitivas. O juiz Mc Donnell, porém, entendeu que a prova era suficiente e aceitou as razões do tratamento tarifário adotado para as mulheres pela seguradora-ré.

Em matéria de discriminação, talvez os homens é que venham em futuro próximo a levar suas queixas aos tribunais, contra seguradoras inglesas do ramo automóveis. Lá, como de resto em muitos outros países, as mulheres em geral não têm boa fama como motoristas. No entanto, segundo estatísticas coletadas por empresas seguradoras, as inglesas se revelaram melhores clientes do que os homens nos seguros de automóveis. Pelo menos elas se têm envolvido menos que os homens em acidentes graves. Por isso, alguns seguradores estão oferecendo melhores preços e condições a certas categorias de mulheres, em certas apólices. Qualquer dia, sabe-se lá, algum varão discriminado, e ofendido no seu direito de igualdade, tentará corrigir na Justiça essa diferença de tratamento.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERIO

30.08.85

Em 1986, um novo seguro-exportação

por Riomar Trindade
do Rio

A partir de janeiro do ano que vem, o exportador brasileiro já contará com um reformulado e ágil seguro de crédito à exportação para colocar seus produtos e serviços no competitivo mercado internacional. Quem garante é o diretor de operações nacionais do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), José Américo Peon Sá, membro do Comitê de Análise de Crédito ao Exterior (Comace), órgão encarregado de estabelecer limites de crédito para os países importadores de bens e serviços brasileiros.

A reformulação em andamento busca, basicamente, desburocratizar o sistema, dar mais agilidade à concessão de coberturas, introduzir a "globalidade e universalidade" das operações (isto é, todas as exportações financiadas pelo Finex — Resolução nº 68 — ou bancos privados — Resolução nº 509 — terão compulsoriamente de contratar cobertura de seguro), aceleração das execuções dos créditos sinistrados no exterior mediante ação direta do sistema e redução de custos do seguro pela massificação. Pretende-se também introduzir a sistemática de pagamento de 90% da eventual indenização decorridos mais de noventa dias do vencimento de crédito. Esta é uma questão polêmica e necessitará de profunda análise jurídica, porque, pela legislação atual, o que caracteriza a inadimplência é a falência do importador.

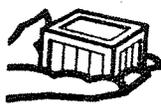
A Carteira de Comércio Exterior (Cacex) do Banco do Brasil e a Associação dos Exportadores Brasileiros (AEB) defendem o pagamento antecipado, ou seja, após noventa dias do vencimento do crédito, mas a proposta ainda não é consensual. O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), Victor Renault, sentença: "Em princípio, a idéia não é inviável, mas precisa ser bem examinada".

O RISCO DO EXPORTADOR

O seguro de crédito à exportação será operado pelo Consórcio de Seguro de Crédito à Exportação (CSCE), uma entidade jurídica em formação que será integrada pelas 94 empresas seguradoras em atividade no País e pelo IRB. O consórcio examinará e concederá cobertura para os riscos comerciais e o risco político será examinado pelo Comace e garantido pelo Tesouro Nacional, através do IRB, na base de 99% do total do crédito — e o atual sistema deverá ser mantido, isto é, o seguro cobrirá 85% do crédito, cabendo ao exportador os restantes 15%. Nelson da Silva Varella, chefe do Departamento de Crédito e Garantia do IRB, observa, porém, que, com a massificação das operações submetidas às garantias do seguro, o consórcio poderá até ser mais flexível. Ou seja, poderá oferecer cobertura acima dos atuais limites para operações de riscos potenciais, que seriam compensadas com os contratos de menor grau de risco.

A reformulação do seguro de crédito à exportação exigirá também uma reavaliação das atuais taxas. "As taxas, hoje, são insuficientes, provocando déficits constantes, decorrentes da seleção de riscos", diz Varella. A "seleção de riscos" a que se refere Varella é feita pelos exportadores, que só procuram cobertura do seguro quando vislumbram riscos potenciais na venda de seus produtos. Mas isto desaparecerá com a compulsoriedade e pode ser até que as taxas — nem sejam reajustadas, porque a massificação poderá tornar as operações de seguro de crédito rentáveis para as seguradoras.

No ano passado, para um total global de exportações do País de US\$ 27 bilhões, as vendas com financiamento pelas resoluções 509 e 68 somaram US\$ 3,054 bilhões, ou seja, representaram apenas 11,4% do



É proibida a inclusão do risco de guerra nos seguros de transportes terrestres de mercadorias! Por quê?

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Ao longo de nossa vida em sociedade habituamo-nos a obedecer a determinadas regras e a seguir certos procedimentos, não transgredindo essas normas, sujeitando-nos a isso desde que nos lembramos de nós. Não procuramos explicações para agir de tal ou qual modo ou a questionar o porquê da proibição de executar tal ou qual ato, a tomar esta ou aquela atitude. E assim vamos alinhando os nossos passos, pela força do hábito ou guiados pelo subconsciente. Eis que de repente, algumas vezes, nos detemos a indagar a nós mesmos da razão desse comportamento. E ficamos surpresos quando não encontramos resposta a essa indagação.

Tais considerações se devem a propósito de uma norma rigidamente obedecida no seguro de Transportes, relativa à proibição, em determinado caso, da concessão de certa cobertura especial. Desde que o novo funcionário começa a operar no ramo, ele recebe ensinamentos verbais e escritos a respeito dessa proibição. Ela consta das normas oficiais e dos manuais técnicos e é sistematicamente respeitada através dos anos, é normal e corriqueiramente aplicada, como fato comum e indiscutível. Queremos nos referir à não permissão de inclusão do risco especial de GUERRA entre as garantias oferecidas pelo seguro de Transportes de mercadorias por via terrestre. Por menos experiente que seja o militante no ramo, ele já sabe dessa proibição.

Com a deflagração das guerras mundiais de 1914 e 1938, generalizou-se a inclusão dos riscos de "Guerra" e de "Greves", acompanhando as coberturas básicas dos seguros de Transportes de Mercadorias ou dos Cascos dos navios. Cesado o último conflito mas permanecendo o perigo da ocorrência de certos eventos, consequentes das operações bélicas, ou da verificação de novas disputas armadas em outras regiões, tornou-se praxe que o embarcador, ao realizar o seguro de Transportes de sua carga, automaticamente incluisse as coberturas especiais de "Guerra" e de "Greves". Assim, num seguro sob a Garantia "All Risks", geralmente são também contratadas aquelas especiais e quase sempre segurando-se, não apenas os riscos de "Guerra, Torpedos e Minas", mas igualmente os de "Greves, Tumultos e Comoções Cívicas", uma vez que as duas coberturas são objeto de Cláusulas distintas.

No entretanto, quando se trata do seguro de Transportes de mercadorias em viagem terrestre — consultem as respectivas instruções tarifárias — tanto em viagens no território nacional brasileiro, quanto em percursos internacionais, somente é permitida a inclusão dos riscos de "Greves, Tumultos e Comoções Cívicas", encontrando-se proibida a concessão da cobertura de "Guerra".

Era muito comum, até há pouco tempo atrás, pois agora essa proibição está mais difundida, que nas Cartas de

Crédito emitidas no exterior, relativas a uma exportação, digamos, de São Paulo para La-Paz, na Bolívia, via Santa Cruz de la Sierra, por via ferro-rodoviária, constasse entre as condições do negócio a especificação, quanto ao seguro, de apresentação ao Banco negociador de "Certificado de seguro" cobrindo tais e tais riscos, inclusive os de Guerra e Greves. Devido à proibição em causa, sérios entraves surgiam então para a conclusão do negócio junto aos Bancos, obrigando exportadores e seguradores a visitas a esses estabelecimentos de crédito para solucionar o impasse. e invariavelmente a justificativa apresentada era a de ser proibida pelo IRB a concessão do risco de "Guerra" em embarques terrestres. Mas nunca se dizia da razão de tal atitude e a maioria não a conhecia mesmo.

A presente explanação vem em decorrência de interpelação muito inteligente que nos foi feita por um participante das "Grandes Jornadas de Treinamento de Seguros de Transportes" que estamos realizando, por sinal, com invulgar sucesso.

Explicamos ao interlocutor as razões que motivaram a proibição, oriundas de Protocolo assentado na Europa há alguns anos, entre as seguradoras de todo o mundo, decidindo pela não aceitação desse risco, não apenas nos seguros de Transportes, mas em qualquer tipo de seguro, a não ser quando no mar, pela natureza catastrófica de que se revestiria a sua ocorrência em terra, com a imensa concentração de bens em áreas densamente povoadas e industrializadas, capazes de ser atingidas em um só impacto, com consequências imprevisíveis e prejuízos impossíveis de ser resarcíveis pelo seguro; tal o seu vulto imensurável, ao contrário de um ato de guerra no mar, quando seria vitimado, por exemplo, um navio, representando ele e sua carga interesses perfeitamente capazes de ser definidos e segurados, com a identificação de valores e limitações previstas.

Tendo em vista a curiosidade e interesse do assunto, decidimos trazê-lo para esta coluna, colocando-o, pois, ao alcance de maior número de possíveis interessados, face à penetração bastante ampla da mesma.

E para melhor documentação sobre a matéria, recorremos aos valiosos conhecimentos do conceituado "expert" em seguros de Transportes, o nosso Amigo, Dr. OSVALDO TOZI OHNUMA, gerente do Departamento Transportes e Cascos da Companhia de Seguros América do Sul Yasuda e membro das Comissões Técnicas de Seguros Transportes da FENASEG e do IRB. O Dr. Ohnuma, gentilmente, entre outros subsídios, colocou à nossa disposição não apenas o original em inglês do "The Waterborne Agreement", como a sua tradução para o português, "O Acordo Cobertura em

"Águas", a qual passamos a transcrever a seguir e que, como verão os leitores, cuida das razões que motivaram a proibição objeto destes comentários:

"Por alguns anos os seguradores não-marítimos estavam alarmados com a possibilidade de perdas catastróficas se houvesse guerra e, em 1937, chegaram a um acordo internacional no sentido de não segurarem propriedades (fora dos Estados Unidos) contra riscos de guerra. Não há a mesma concentração de propriedades de valor em viagens marítimas que em terra e, geralmente, os cidadãos de diversos países têm interesse em mercadorias transportadas através do oceano. Portanto, os seguradores marítimos acharam que deveriam continuar a oferecer proteção contra riscos de guerra, porém, perceberam que se segurassem mercadorias em terra contra riscos de guerra, o acordo de seus confrades não-marítimos seria gravemente prejudicado. Daí, chegou-se ao que é conhecido como "O Acordo de Cobertura em Águas", pelo qual os seguradores marítimos concordam em não dar cobertura a mercadorias em terra contra riscos de guerra, exceto quando estiverem num porto de transbordo e então somente por um período de tempo limitado. As Cláusulas de Guerra do Instituto atingem a esse objetivo, limitando a cobertura a riscos de guerra a partir do momento em que as mercadorias são carregadas no vapor até a descarga, com um máximo de 15 dias no porto em espera da descarga. Quando há transbordo há um limite de 15 dias enquanto as mercadorias estiverem no porto de transbordo esperando sua efetivação. Os riscos específicos de minas e torpedos extraviados, entretanto, começam a ser cobertos logo que as mercadorias são carregadas em qualquer nau, ao passo que os outros riscos de guerra não incluem até que as mercadorias são carregadas no vapor transoceânico. Para remessas postais e aéreas, entretanto, existem cláusulas de riscos de guerra especiais que dão cobertura desde o momento em que as mercadorias iniciam o trânsito até sua entrega, mas o período de tempo em que as mercadorias estiverem no armazém de embalagem é especificamente excluído.

REGISTRO

SEGURO DE DESVIO DE CARGA: Finalmente, foi publicada no Diário Oficial da União a decisão implantando esse novo seguro. Na próxima terça-feira cuidaremos desse assunto com detalhes. * LUIZ LACROIX LEIVAS — É Técnico de Seguros Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse ramo, membro da Sociedade Brasileira Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

Empresas ajudarão na interligação dos Detrans

Victor Renault, presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), declarou que as empresas de seguros estão dispostas a colaborar financeiramente para a interligação dos cadastros de todos os Departamentos de Trânsito do País. O objetivo das seguradoras é colaborar com a repressão ao comércio ilícito de veículos e, dessa forma, facilitar a recuperação de carros roubados segurados, reduzindo os imensos prejuízos que têm nos seguros de automóveis.

Segundo informou Victor Renault, a colaboração das seguradoras com os Detrans ainda não foi efetivada porque não está concluído o levantamento dos custos para interligar também os municípios autorizados a licenciar veículos. Os preços levantados inicialmente referiam-se apenas à compra de equipamentos para ligar os cadastros regionais dos Detrans instalados nas Capitais, cujo orçamento ficou em torno de Cr\$ 2 bilhões.

A partir desse trabalho, "soubemos da existência de diversas cidades no Interior dos Estados com permissão de licenciar veículos", prosseguiu. Apenas em São Paulo, há 32 municípios licenciando automóveis e a inclusão de todos eles no projeto de interligação é essencial, na opinião de Renault, porque as seguradoras pretendem montar um sistema eficiente tecnicamente e que englobe todo o País.

Com a instalação de microcomputadores e aparelhos de telex, os Departamentos de Trânsito terão um rígido controle da movimentação da frota de automóveis em todo o território nacional, com uma rápida troca de informações. Os equipamentos deverão ser fornecidos aos Detrans pelas seguradoras no sistema de comodato. Em contrapartida, tais companhias poderão ter acesso aos dados dos cadastros pelo terminal, que possivelmente será instalado em uma empresa que presta assessoria à Fenaseg na área de processamento.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

04.09.85

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, o dólar norte-americano a Cr\$ 7.370 para compra e Cr\$ 7.405 para venda. No Mercado Livre, que esteve tranquilo, a moeda dos Estados Unidos, foi negociada a Cr\$ 9.500 para compra e a Cr\$ 10.000 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 12/09/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO			
Países	Moeda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	7.370,00	7.405,00
Inglaterra	Libra	9.547,84	9.677,59
Alemanha	Marco	2.472,41	2.504,99
Suíça	Franco	2.998,01	3.037,70
Suécia	Coroa	846,04	857,87
França	Franco	810,90	821,75
Bélgica	Franco	122,43	124,68
Itália	Lira	3.7106	3.7619
Dinamarca	Coora	682,53	691,93
Dinamarca	Coora	682,53	691,93
Japão	Yen	30,141	30,539
Austria	Schiling	352,24	357,09
Canadá	Dólar	5.343,29	5.413,41
Noruega	Coroa	849,80	861,70
Espanha	Peseta	41,709	42,484
Portugal	Escudo	41,414	42,182
Austrália	Dólar	4.932,81	5.003,48

Dólar Repasse: Cr\$ 7.381. Dólar Cobertura: Cr\$ 7.399.

Fonte: Banco Central do Brasil

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.09.85



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| - MAFERSA S.A. - Rodovia Pres. Dutra, Km. 128,6 - CAÇAPAVA - S.P.
<u>D T S - 3273/85 - 16.08.85</u> | - PROQUIGEL IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Rua Eugênia S. Vitale, 161 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
<u>D T S - 3281/85 - 16.08.85</u> |
| - VERDIESEL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS "BEE LINE" - Rua do Acesso VII, 36 - Distrito Indl. - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.
<u>D T S - 3274/85 - 16.08.85</u> | - MOTORÁDIO S.A. COMERCIAL E INDUSTRIAL - Estrada Municipal das Inds., 250 - VALINHOS - S.P.
<u>D T S - 3282/85 - 16.08.85</u> |
| - CINEMAS DE SANTOS LIMITADA E/OU HOTEL INDAIÁ - Av. Ana Costa n.ºs. 429/431 - SANTOS - S.P.
<u>D T S - 3275/85 - 16.08.85</u> | - JOHNSON & JOHNSON S.A. - Via Anhanguera, Km. 106-107 - SUMARÉ - S.P.
<u>D T S - 3283/85 - 16.08.85</u> |
| - SEMENTES AGROCERES S.A. - Rua Morro Bela Vista, 38 - Vila Guilherme - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 3276/85 - 16.08.85</u> | - ALBA QUÍMICA IND. E COM. LTDA. - Rua Verbo Divino n.ºs. 1227/1323 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.
<u>D T S - 3284/85 - 16.08.85</u> |
| - PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Perú, 1451 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
<u>D T S - 3277/85 - 16.08.85</u> | - FORD BRASIL S.A. - Av. Rudge Ramos, 1501 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
<u>D T S - 3285/85 - 16.08.85</u> |
| - HEWLETT PACKARD DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rua João Sulinski, 681 - Jd. São Pedro - CAMPINAS - S.P.
<u>D T S - 3278/85 - 16.08.85</u> | - PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Rodovia Pres. Dutra, Km. 160 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
<u>D T S - 3286/85 - 16.08.85</u> |
| - SERRANA S.A. DE MINERAÇÃO "USINA B" - Sub Distrito de Cajati - JACUPIRANGA - S.P.
<u>D T S - 3279/85 - 16.08.85</u> | - ROUPAS AB S.A. LOCAÇÃO DE UNIFORMES E TOALHAS - Rua Tocantins, 822 - Alphaville - BARUERI - S.P.
<u>D T S - 3287/85 - 16.08.85</u> |
| - SERRANA S.A. DE MINERAÇÃO - Sub Distrito de Cajati - JACUPIRANGA - S.P.
<u>D T S - 3280/85 - 16.08.85</u> | - FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Rua Luiz Strazzacappa, 125 - COSMÓPOLIS - S.P.
<u>D T S - 3288/85 - 16.08.85</u> |

.../.

- DIAS PASTORINHO S.A. COM. E IND. -
Rua Domingos de Moraes, 1999 -
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3289/85 - 16.08.85
- CIA. ULTRAGÁS S.A. - Rua das
Inds., 901 - Parque das Inds. -
ARAÇATUBA - S.P.

D T S - 3290/85 - 16.08.85
- KLOCKNER MOELLER EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS S.A. - Rua Wallace
Barnes, 45 - Distrito Industrial -
CAMPINAS - S.P.

D T S - 3291/85 - 16.08.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -
Rua Aureliano Cardia, 671 -
BAURÚ - S.P.

D T S - 3292/85 - 16.08.85
- LABORTEX IND. E COM. DE PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA. - Avenida
Indl., 2234 - SANTO ANDRÉ - S.P.

D T S - 3293/85 - 16.08.85
- BRAZAÇO MAPRI INDS. METALÚRGICAS
S.A. - Avenida Engenheiro Zucco
lo, 97, esquina com Avenida Ma-
chado, s/nº. - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3294/85 - 16.08.85
- VULCABRÁS S.A. IND. E COM. - Av.
Antonio Frederico Ozanan, 1440 -
JUNDIAÍ - S.P.

D T S - 3295/85 - 16.08.85
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Av.
Feliciano Salles Cunha, 1362 -
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.

D T S - 3296/85 - 16.08.85
- AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A. - Rua
Tibiriçã, 965 - DIADEMA - S.P.

D T S - 3297/85 - 16.08.85
- HONDA MOTOR DO BRASIL LIMITADA -
Rua Chafic Maluf, 294 - Chácara
Santo Antonio - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3298/85 - 16.08.85
- BRASILGRÁFICA S.A. - IND. E COM.
Alameda Tocantins, 490 - Bairro
Alphaville - BARUERI - S.P.

D T S - 3299/85 - 16.08.85
- WHEATON DO BRASIL S.A. IND. E
COM. - Av. Jabaquara, 2979 - SÃO
PAULO - S.P.

D T S - 3300/85 - 16.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS
S.A. - Rua Clodomiro Amazonas
nºs. 955/1005 - Chácara Itaim -
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3301/85 - 16.08.85
- ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES
S.A. - Estrada Municipal Fernan-
do Nobre, s/nº. (altura do Km.
28,6 da Rodovia Raposo Tavares) -
COTIA - S.P.

D T S - 3302/85 - 16.08.85
- REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS
S.A. - Rua Ribeirão Pires, 234 -
SANTO ANDRÉ - S.P.

D T S - 3303/85 - 16.08.85
- SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA -
Rua Nestor Pestana, 230 - Conso-
lação - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3304/85 - 16.08.85
- IND. DE CALÇADOS ALFIROMA LTDA. -
Rua Edgar Ferraz, 1071 - JAU - S.P.

D T S - 3305/85 - 16.08.85
- IPEL - IND. DE PINÇEIS E EMBALA-
GENS LTDA. - Avenida dos Funcio-
nários Públicos, 365 - Jardim
Capela - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3306/85 - 16.08.85

.../.

- FOSFAZIM TRATAMENTO DE METAIS LTDA. - Av. Pablo Casals n.ºs. 688 e 740 - Jardim Adalgiza - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3308/85 - 16.08.85
- SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Rua Clélia, 93 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3309/85 - 16.08.85
- CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - Av. Prestes Maia, 1295 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3310/85 - 16.08.85
- IND. TEXTIL DELTA LIMITADA - Rua Profa. Izabel Pires de Siqueira Barros, 231 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3311/85 - 16.08.85
- MERCANTIL MAUÁ S.A. - Rua Afonso Pena, 482 - Luz - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3312/85 - 16.08.85
- CERINTER S.A. IND. E COM. - Rua Frei Egídio Laurent, 226 - OSASCO - S.P.
D T S - 3313/85 - 16.08.85
- JORMA IND. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. - Estrada Fausti no Bizzeto, 300 - CAMPO LIMPO PAULISTA - S.P.
D T S - 3314/85 - 16.08.85
- ARCHANJO & ARCHANGELO LTDA. - Av. Marginal Esquerda, 2995 - ORLÂNDIA - S.P.
D T S - 3315/85 - 16.08.85
- TECNOVIDRO IND., COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Av. Sete de Setembro, 1520 - V. Santa Dirce - DIADEMA - S.P.
D T S - 3316/85 - 16.08.85
- ESCRIBA IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. - Av. José Dini, 131 - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 3317/85 - 16.08.85
- PROMAX - PRODUTOS MÁXIMOS S.A. IND. E COM. - Rua Promax, 1 - CAJAMAR - S.P.
D T S - 3318/85 - 16.08.85
- TERMO PLÁSTICOS IND. E COM. LIMITADA - Rua Ministro Gabriel Migliori, 380 - Jardim das Graças - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 3319/85 - 16.08.85
- SEERGER RENO IND. E COM. LTDA. - Av. Prestes Maia, 230 - DIADEMA - S.P.
D T S - 3320/85 - 16.08.85
- HOKKO DO BRASIL IND. QUÍMICA AGROPECUÁRIA LTDA. - Rodovia Francisco José Ayub (SP-264) Sorocaba/Pilar do Sul - Km. 122 - SALTO DE PIRAPORA - S.P.
D T S - 3321/85 - 16.08.85
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 462 - Rua Ministro Calogeras, 469 - JOINVILLE - S.C.
D T S - 3341/85 - 16.08.85
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA. - Av. Brasil, 3405 - UMUARAMA - PR.
D T S - 3376/85 - 21.08.85
- IMPORTADORA SÃO MARCOS LTDA. - Av. Carneiro Leão, 150 - MARINGÁ - PR.
D T S - 3377/85 - 21.08.85
- CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA - SIANÉ - Margem Viação Férrea Paranã - Santa Catarina - Bairro Matarazzo - JAGUARIATVA - PR.
D T S - 3378/85 - 21.08.85
- JOSÉ ALVES S.A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Av. Brasil, 7035 - MARINGÁ - PR.
D T S - 3380/85 - 21.08.85
- METALGRÁFICA IGUAÇÚ S.A. - Rua Minas Gerais, 1231 - PONTA GROSSA - PR.
D T S - 3381/85 - 21.08.85
- MICROLITE DO NORDESTE IND. E COM. LTDA. - Rodovia BR-232 - Km. 14 - JABOATÃO - PE.
D T S - 3387/85 - 23.08.85
- LIPASA DO NORDESTE S.A. IND. E COM. - Rodovia BR-232, Km. 14 - JABOATÃO - PE.
D T S - 3389/85 - 23.08.85

.. / .

- ARMCO DO BRASIL S.A. - Estrada João Paulo, 740 - RIO DE JANEIRO - R.J.

D T S - 3393/85 - 26.08.85

- EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A. - Rua Joaquim Caetano, 764 - esquina com Rua Bento Martins - JAGUARÃO - R.S.

D T S - 3399/85 - 27.08.85

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LIMITADA - Rua Raul Rodrigues de Siqueira, 767 - BRAGANÇA PAULISTA - S.P.

D T S - 3322/85 - 16.08.85

- NAKATA S.A. IND. E COM. - Avenida da Plastispuma nºs. 200 e 312 - DIADEMA - S.P.

D T S - 3323/85 - 16.08.85

- CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LIMITADA - Avenida Mofarrej, 154 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3324/85 - 16.08.85

- SEEGER RENO IND. E COM. LTDA. - Avenida Prestes Maia, 230 - DIADEMA - S.P.

D T S - 3325/85 - 16.08.85

- HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA AGROPECUÁRIA LTDA. - Rodovia Francisco José Ayub (SP-264) - Sorocaba/Pilar do Sul - Km. 122 - SALTO DE PIRAPORA - S.P.

D T S - 3326/85 - 16.08.85

- RESIL S.A. - Av. Prestes Maia, 685 - DIADEMA - S.P.

D T S - 3327/85 - 16.08.85

- BRASITAL S.A. PARA A IND. E O COM. - Praça Antonio Vieira Tavares, 73 - SALTO - S.P.

D T S - 3328/85 - 16.08.85

- CAMPO BELO S.A. - IND. TEXTIL - Rua Joaquim de Oliveira, 402 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - S.P.

D T S - 3329/85 - 16.08.85

- PHILIPS DO BRASIL LTDA. - Rodovia Pres. Dutra, Km. 160 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.

D T S - 3330/85 - 16.08.85

- TRAUBOMATIC IND. E COM. LTDA. - Rua Arnaldo Magniccaro, 364 - Santo Amaro - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 3331/85 - 16.08.85

- KOMATSU BRASIL S.A. - Estrada Suzano à Ribeirão Pires, 2000 - SUZANO - S.P.

D T S - 3332/85 - 16.08.85

- ALPARGATAS NORDESTE S.A. - Super Quadra 4 - Quadra 1 da Quadra 5 - Distrito Industrial de ARACAJÚ - SE.

D T S - 3342/85 - 19.08.85

- METALGRÁFICA IGUAÇÚ S.A. - Rua Minas Gerais, 1231 - PONTA GROSSA - PR.

D T S - 3374/85 - 21.08.85

- JOSÉ ALVES S.A. - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Av. Brasil, 7035 - MARINGÁ - PR.

D T S - 3375/85 - 21.08.85

- MICROLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rodovia BR 232, Km. 14 - JABOATÃO - PE.

D T S - 3390/85 - 23.08.85

- ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIMITADA - Rua Prof. Aurélio de Castro Cavalcanti, 211 - RECIFE - PE.

D T S - 3391/85 - 23.08.85

.../.

- MOTOGEAR NORTE IND. DE ENGRENAGENS
S.A. - Praça Motogear, 111 -
IGARASSÚ - PE.

D T S - 3392/85 - 23.08.85

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- FORD IND. E COM. LTDA. - Avenida
Orlanda Bérngamo, 1000 - Parque
Indl. de Cumbica - GUARULHOS - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 05
de agosto de 1985, aprova a Tar-
rifação Individual - Incêndio pa-
ra o segurado supra, representa
da pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e
cinco por cento) sobre as res-
pectivas taxas de Tarifa, apli-
cável aos locais assinalados na
planta incêndio com os n.ºs. 1 e
2, rubrica 192.42;

b) - vigência de 3 (três) anos,
a contar de 14.06.84;

c) - observância do disposto no
subitem 5.1 da Circular SUSEP
n.º. 12 / 78.

- IND. ELÉTRICA BROWN BOVERI S.A. -
Rodovia Castelo Branco, Km. 32 -
ITAPEVI - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 05
de agosto de 1985, indefere o
pedido de Tarifação Individual,
formulado pela requerente, em
favor do segurado supra, tendo
em vista as alterações ocorridas
no risco, bem como, o enquadra-
mento do risco formado pelos lo-
cais 3 (1.º/4.º pavimentos), 3A (so-
mente prédio) e 4 (prédios e con-
teúdos), na rubrica 192.42.

C O N S U L T A S T É C N I C A S

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA:-

a) - Os silos metálicos ao ar livre, no solo, se enquadram perfei-
tamente no item V do artigo 4.º da TSIB - sub-item 10.2, bem como os
silos elevados, no sub-item 5.6.

b) - Os Postos de Serviços se enquadram no mesmo item e artigo em
seu sub-item 5.3, referente a hangares, toldos, telheiros e marqu-
zes; e as bombas de combustível, no subitem 5.6 do mesmo artigo.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 21.08.85

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

- SANYO DA AMAZÔNIA S.A.
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS :- Taxa individual de 0,161%, apli-
cável exclusivamente aos percur-
sos rodo-fluviais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.01.85.

RESOLUÇÕES DE 28.08.85

- CPC CIA. PETROQUÍMICA DE CAMAÇARI
(CONTROLADORA) E CPC CIA. PETRO-
QUÍMICA SÃO PAULO (CONTROLADA)
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Desconto de 50% (cinquenta por
cento), sobre as taxas aplicá-
veis aos embarques marítimos e
terrestres de Importação (Exclu-
sive embarque aéreos), pelo pra-
zo de um ano, a partir de
01.08.85.
- SISCO - SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.
SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA
SOCIEDADE ANÔNIMA
Desconto percentual de 50% so-
bre as taxas da tarifa e adicio-
nais da apólice nos embarques
intermunicipais/interestaduais,
pelo prazo de dois anos, a par-
tir de 01.08.85.
- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S.A.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.
Desconto de 40% (quarenta por
cento), sobre as taxas básicas,
inclusive para os riscos adicio-
nais, exceto para os Aéreos, Ur-
banos/Suburbanos, por um ano, a
partir de 01.09.85.
- CIA. GOODYEAR DO BRASIL - PRODU-
TOS DE BORRACHA
YORKSHIRE - CORÇOVADO COMPANHIA
DE SEGUROS
Taxa Individual de 0,027% para
os embarques interestaduais/In-
termunicipais pelo prazo de dois
anos, a partir de 01.08.85.
- FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.
Desconto percentual de 40% (qua-
renta por cento), sobre as ta-
xas da tarifa terrestre e adic-
ionais constantes da apólice,
por mais um ano, a partir de
01.08.85.
- CIA. GOODYEAR DO BRASIL - PRODU-
TOS DE BORRACHA
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION
AMERICANA S.A.
Taxa Individual de 0,576% para
os embarques Marítimos de Impor-
tação, cobertura Todos os Riscos,
pelo período de 01.09.85 a 01.09.86.
- CIFA CIA. INDL. DE FIOS E ARMAZENS
AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Taxa Média única de 0,11%, por
mais um período de um ano, a par-
tir de 01.08.85.
- CARBORUNDUM S.A.
AMAZONAS SEGURADORA S.A.
Taxa Individual de 0,045% para
os embarques Intermunicipais/In-
terestaduais por dois anos, a par-
tir de 01.08.85.

.../.

- COPEBRÁS S.A.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques terrestres da apólice, exceto percursos urbanos/suburbanos, por mais dois anos, de 01.08.85 a 87.

- FIBRA S.A.
SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% sobre as Taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, garantias "ALL RISKS", pelo prazo de um ano, a contar de 01.08.85.

- INDS. MONSANTO S.A. (CONTROLADO RA) E CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS MONSANTO (CONTROLADA)
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,160%, aplicável somente aos embarques marítimos com garantia LAP (FPA) por um ano, a partir de 01.07.85.

- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice, exceto URB/SUB, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.85.

RESOLUÇÕES DE 04.09.85

- INDÚSTRIA NARDINI S.A.
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50% sobre as taxas nos percursos Urb/Subur. e 40% aplicável aos percursos Intern/Interst., por dois anos, a partir de 01.08.85.

- PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, exceto para embarques urbanos e suburbanos, por mais dois anos, de 01.09.85 a 01.09.87.

- GATES DO BRASIL S.A. IND. E COM.
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,066% aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.85.

- PISA - PAPEL DE IMPRENSA S.A.
BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS

Redução percentual de 30% sobre as taxas mínimas para Viagens Internacionais, exclusivamente a embarques marítimos, por um ano, a contar de 01.09.85.

- G.T.E. DO BRASIL S.A. IND. E COM.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Reduções percentuais, por um ano, de 01.09.85 a 01.09.86, aplicáveis sobre a Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais de Importação, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado para transporte:
Embarques aéreos: 50%;
Embarques marítimos: 25%.

- B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S.A.

Desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas de tarifa para as viagens Marítimas, Aéreas e Terrestres com garantia "ALL RISKS", pelo prazo de um ano a contar de 01.09.85, inclusive sobre o adicional de embarques Aéreos sem valor declarado.

- NALCO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ARGOS CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice, para os percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.85.

.../.

- SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA

Taxa Individual de 0,048% aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, com coberturas básicas e adicionais previstas na apólice, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.09.85.

- GLASURIT DO BRASIL LTDA.
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 25% para mercadorias a Granel e Taxa Individual de 0,461% para mercadorias embaladas, aplicável aos embarques marítimos, pelo prazo de um ano, a partir de 1º de outubro de 1985.

- TOKO DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50% sobre a taxa da Tarifa e adicionais da apólice, para os embarques Urbanos/Suburbanos do Segurado, por dois anos, a partir de 01.09.85.

- BAYER DO BRASIL S.A. E CONTROLADAS:
BAYER DO BRASIL NORDESTE S.A. - BAYER DENTAL IND. E COM. LTDA. - HENNECKE EQUIPAMENTOS LTDA. BRADESCO SEGUROS S.A.

Redução percentual de 50% aplicável sobre as taxas marítimas e aéreas, com garantia LAP e RTA, inclusive sobre os adicionais S.V.D., por um ano, a contar de 01.09.85.

- CORNING BRASIL VIDROS ESPECIAIS LIMITADA
ARGOS CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% sobre os embarques realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais, inclusive sobre os adicionais, bem como, a concessão inicial do mesmo desconto aos embarques do perímetro urbano/suburbano inclusive adicionais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.07.85.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Joaquim Antonio Borges Aranha
Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga
Marcos Ribeiro do Valle
Dálvares Barros de Mattos
Evandro Carneiro Pereira
Osvalberto João Schacht

CONSELHO FISCAL

Mamoru Yamamura
Giovanni Meneghini
Flávio Eugênio Raia Rossi

SUPLENTES

Francisco Latini
Clélio Rogério Loris
Orlando Moreira da Silva

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Octávio Cezar do Nascimento

SUPLENTES

Sérgio Charles Túbero
Waldemar Lopes Martinez

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX 011-36860 BR - END. TELEGR.: "SEGECAP" - SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Ivan Gonçalves Passos
Mario José Gonzaga Petrelli
Nilo Pedreira Filho
Octávio Cezar do Nascimento
Pedro Pereira de Freitas
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho

RUA SENADOR DANTAS, N.º 74 - 12.º PAVIMENTO - ZC106 - TELEFONE 210-1204 - TELEEX 021-213-4505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ